

RELATÓRIO FINAL – CPI DAS OBRAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras Públicas do Município de Cáceres foi instituída pela Câmara Municipal com a finalidade de investigar possíveis irregularidades relacionadas à contratação, execução, fiscalização, acompanhamento e gestão de obras públicas custeadas com recursos municipais, estaduais e federais.

A presente investigação surgiu da crescente preocupação da população, dos vereadores e dos órgãos de controle social diante da repetição de atrasos, paralisações, aditivos contratuais, problemas de execução e ausência de conclusão de importantes obras públicas destinadas ao atendimento da coletividade.

Ao longo dos últimos anos, diversos empreendimentos passaram a gerar questionamentos quanto à sua regularidade, eficiência e efetividade, especialmente diante dos impactos produzidos sobre áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura urbana, mobilidade e desenvolvimento econômico.

Nesse contexto, o Poder Legislativo Municipal, exercendo sua função constitucional de fiscalização e controle externo da Administração Pública, deliberou pela instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, atribuindo-lhe a missão de apurar os fatos, identificar responsabilidades e apresentar conclusões fundamentadas acerca das situações investigadas.

Desde sua instalação, a Comissão desenvolveu amplo trabalho investigativo, envolvendo análise documental, inspeções presenciais, oitivas de testemunhas e investigados, coleta de informações junto a órgãos públicos, cruzamento de dados administrativos e avaliação técnica dos contratos selecionados para investigação.

A CPI promoveu diligências em obras públicas localizadas em diferentes regiões do Município, ouviu agentes públicos, empresários, fiscais de contratos, responsáveis técnicos, servidores municipais e demais pessoas relacionadas aos fatos apurados.

Foram analisados contratos administrativos de significativa relevância financeira e social, abrangendo obras de pavimentação, unidades de saúde, unidades escolares, espaços públicos de convivência e equipamentos destinados ao desenvolvimento econômico da cidade.

A investigação permitiu à Comissão examinar não apenas a execução física das obras, mas também os procedimentos licitatórios, os mecanismos de fiscalização, a atuação dos setores responsáveis pela gestão contratual e as providências adotadas pela Administração Municipal diante dos problemas identificados.

Ao longo dos trabalhos, tornou-se evidente que a análise isolada de cada contrato não seria suficiente para compreender a verdadeira dimensão dos fatos investigados.

À medida que as informações eram reunidas, a Comissão passou a identificar padrões recorrentes que se repetiam em diferentes obras, envolvendo empresas distintas, secretarias distintas e objetos contratuais distintos.

Esses padrões revelaram falhas que ultrapassavam os limites de situações pontuais, indicando a existência de problemas estruturais relacionados à governança administrativa, à fiscalização dos contratos, ao acompanhamento técnico das obras e à adoção de medidas corretivas por parte da Administração Pública.

A Comissão também constatou que os prejuízos decorrentes dessas falhas não se limitaram à esfera financeira. As consequências atingiram diretamente a população de Cáceres.

Alunos permaneceram privados de estruturas educacionais adequadas. Moradores deixaram de receber serviços públicos planejados para suas comunidades. Pacientes permaneceram sem acesso a unidades de saúde que deveriam estar em funcionamento. Comerciantes, feirantes e trabalhadores sofreram os reflexos econômicos decorrentes da demora na entrega de equipamentos públicos essenciais.

Diante da relevância dos fatos apurados, a presente CPI não se limitou a apontar irregularidades.

Seu propósito foi compreender as causas que permitiram a repetição dos problemas, identificar eventuais responsabilidades e formular recomendações capazes de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

O presente Relatório Final representa a consolidação de todo o trabalho desenvolvido pela Comissão.

Nele encontram-se reunidos os fatos investigados, os documentos analisados, os depoimentos colhidos, as conclusões alcançadas e as recomendações formuladas ao término dos trabalhos.

Mais do que um instrumento de fiscalização parlamentar, este relatório constitui um registro institucional destinado a preservar a memória dos fatos investigados, assegurar transparência à sociedade e contribuir para que situações semelhantes não se repitam no futuro.

A Comissão tem plena consciência de que obras públicas representam muito mais do que contratos administrativos. Representam escolas para crianças, unidades de saúde para pacientes, infraestrutura para bairros, oportunidades para trabalhadores e qualidade de vida para a população.

Por essa razão, a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiente execução dos empreendimentos municipais constituem dever permanente de toda Administração Pública e compromisso inafastável do Poder Legislativo perante a sociedade que representa.

É com esse espírito de responsabilidade institucional, respeito à verdade dos fatos e compromisso com o interesse público que esta Comissão apresenta o presente Relatório Final, com as seguintes considerações:

Fazem parte integrante e indissociável deste Relatório Final, para todos os fins de direito, todos os relatórios parciais emitidos no curso dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), bem como relatórios produzidos pela Staf Auditoria e Assessoria e as respectivas

apresentações em formato de slides, mídias digitais e materiais de apoio visual correlatos produzidos ou apresentados formalmente perante este Colegiado.

Os documentos referidos acima passam a vigor como anexos permanentes deste ato, complementando o histórico, a fundamentação e a cadeia de evidências que amparam as conclusões e os encaminhamentos propostos pelo Relator.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída e desenvolveu seus trabalhos em estrita observância aos princípios constitucionais, às normas legais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal e às disposições constantes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

A atividade fiscalizatória exercida pela Câmara Municipal encontra fundamento direto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, que atribui ao Poder Legislativo a função de controle externo da Administração Pública, permitindo a fiscalização dos atos praticados pelo Poder Executivo e demais agentes responsáveis pela gestão dos recursos públicos.

No âmbito municipal, tal competência decorre da autonomia política, administrativa e legislativa assegurada aos Municípios pela própria Constituição Federal, bem como das atribuições fiscalizatórias conferidas aos vereadores enquanto legítimos representantes da população.

A fiscalização dos atos da Administração Pública constitui uma das mais importantes funções institucionais do Poder Legislativo, especialmente quando estão envolvidos recursos públicos destinados à execução de políticas públicas essenciais para a coletividade.

Nesse contexto, as Comissões Parlamentares de Inquérito representam instrumentos legítimos de investigação colocados à disposição do Parlamento para apuração de fatos determinados de relevante interesse público.

A CPI possui natureza investigativa e fiscalizatória. Sua finalidade consiste em reunir elementos de informação, examinar documentos, ouvir testemunhas, realizar diligências e produzir conclusões destinadas a subsidiar a atuação dos órgãos competentes.

A Comissão não exerce função jurisdicional. Não possui competência para condenar pessoas. Não substitui o Ministério Público, os Tribunais de Contas ou o Poder Judiciário.

Sua missão consiste em investigar os fatos submetidos à sua apreciação e encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis.

Os trabalhos desta Comissão também observaram os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam toda atuação da Administração Pública.

Além da Constituição Federal, a investigação levou em consideração as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, bem como os princípios que regem a contratação pública, dentre eles o planejamento, a transparência, a economicidade, a eficiência e a proteção do interesse público.

Foram igualmente considerados os dispositivos da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, especialmente no que se refere à proteção do patrimônio público, à observância dos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições.

A Comissão também observou as normas relacionadas à responsabilidade dos agentes públicos, à fiscalização contratual, à execução de obras públicas e à adequada aplicação dos recursos provenientes dos diversos entes financiadores dos empreendimentos investigados.

No tocante à análise da eventual responsabilidade político-administrativa superior, objeto das conclusões finais deste relatório, destaca-se a relevância do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Referido diploma legal estabelece normas relativas à responsabilidade dos Prefeitos Municipais e prevê as hipóteses de infrações político-administrativas sujeitas à apreciação e julgamento pela Câmara Municipal.

O Decreto-Lei nº 201/1967 constitui o principal instrumento normativo utilizado pelo ordenamento jurídico brasileiro para disciplinar a responsabilização político-administrativa dos Chefes do Poder Executivo Municipal.

A Comissão registra que a simples existência de indícios ou irregularidades não implica responsabilização automática de qualquer agente público.

O próprio sistema jurídico brasileiro assegura a todos os investigados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência.

Por essa razão, as conclusões apresentadas neste relatório não possuem natureza condenatória.

As recomendações formuladas pela CPI têm por finalidade permitir que os órgãos competentes realizem as apurações complementares que entenderem necessárias, observando-se sempre as garantias constitucionais asseguradas a todos os envolvidos.

Também foram observadas, durante toda a investigação, as disposições constantes da Lei Orgânica do Município de Cáceres e do Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente aquelas relacionadas à competência fiscalizatória do Poder Legislativo, ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito e à apreciação das medidas decorrentes de seus relatórios finais.

A Comissão destaca que o presente Relatório Final não se destina à formulação de juízos pessoais ou políticos acerca dos agentes investigados.

Seu propósito consiste em apresentar, de forma objetiva e fundamentada, os fatos apurados, as evidências reunidas, as conclusões alcançadas e as recomendações consideradas necessárias para proteção do patrimônio público e do interesse coletivo.

Assim, todas as análises constantes deste documento encontram fundamento no dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo Municipal e no compromisso institucional desta Comissão com a transparência, a responsabilidade administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

É sob essa base jurídica que se desenvolvem os capítulos seguintes deste relatório, nos quais serão examinados os contratos investigados, os fatos apurados, as responsabilidades identificadas e as recomendações formuladas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E METODOLOGIA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi regularmente instituída pela Câmara Municipal de Cáceres com a finalidade de investigar possíveis irregularidades relacionadas à contratação, execução, fiscalização, acompanhamento e gestão de obras públicas municipais custeadas com recursos próprios, estaduais e federais.

Sua criação decorreu da necessidade de apuração de fatos que passaram a gerar crescente preocupação por parte da população, dos vereadores e dos diversos setores da sociedade, especialmente em razão da existência de obras paralisadas, atrasadas, inconclusas ou cercadas por questionamentos quanto à sua regularidade administrativa e técnica.

Desde sua instalação, a Comissão atuou dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, observando rigorosamente os princípios do devido processo legal, da imparcialidade, da ampla defesa, do contraditório e da busca da verdade dos fatos.

Os trabalhos foram desenvolvidos ao longo de vários meses de investigação, período em que a Comissão promoveu diligências, realizou inspeções presenciais, analisou extensa documentação administrativa, ouviu testemunhas e procedeu ao cruzamento de informações obtidas junto a diversos órgãos e agentes envolvidos nos contratos investigados.

A CPI direcionou suas atividades para contratos considerados de relevante impacto financeiro, social e administrativo para o Município de Cáceres.

Foram analisadas obras relacionadas à educação, saúde, pavimentação urbana, infraestrutura pública, espaços de convivência e equipamentos destinados ao desenvolvimento econômico da cidade.

Durante os trabalhos, a Comissão teve acesso a contratos administrativos, processos licitatórios, aditivos contratuais, medições de obras, relatórios técnicos, notificações, memorandos internos, documentos fiscais, registros fotográficos, pareceres administrativos, processos sancionatórios, documentos de fiscalização e demais elementos relacionados aos empreendimentos investigados.

Além da análise documental, a CPI realizou visitas técnicas aos locais das obras, permitindo verificar diretamente o estágio de execução dos empreendimentos, as condições estruturais encontradas e a correspondência entre a documentação oficial e a realidade observada em campo.

A Comissão promoveu ainda a realização de oitivas de agentes públicos, fiscais de contratos, responsáveis técnicos, empresários, representantes de empresas contratadas, testemunhas e demais pessoas que possuíam informações relevantes para o esclarecimento dos fatos investigados.

As oitivas foram conduzidas com observância das garantias legais aplicáveis, assegurando-se aos convocados e convidados o exercício de seus direitos constitucionais.

Em diversos momentos, a Comissão também buscou ouvir pessoas localizadas fora do Município de Cáceres, realizando diligências e tentativas de contato destinadas à obtenção de esclarecimentos considerados relevantes para a investigação.

A metodologia adotada pela CPI baseou-se na análise integrada dos fatos. A Comissão não se limitou à avaliação isolada dos contratos.

Ao contrário, buscou identificar possíveis conexões, padrões de comportamento administrativo, recorrência de problemas, repetição de agentes envolvidos e circunstâncias comuns presentes em diferentes empreendimentos.

Essa metodologia permitiu à investigação ultrapassar a análise individual dos contratos e compreender de forma mais ampla os mecanismos administrativos que possibilitaram a ocorrência das situações apuradas.

Ao longo dos trabalhos, verificou-se que diversos problemas inicialmente percebidos como fatos isolados passaram a revelar características comuns quando examinados em conjunto.

A identificação desses padrões constituiu um dos principais elementos metodológicos utilizados para construção das conclusões constantes deste Relatório Final.

A Comissão também adotou como critério a análise comparativa entre os documentos produzidos pela Administração Pública, os depoimentos colhidos durante as oitivas e a situação efetivamente encontrada nas obras visitadas.

Esse procedimento permitiu confrontar informações, verificar inconsistências, confirmar declarações e ampliar a compreensão dos fatos investigados.

A CPI registra que todas as conclusões apresentadas neste relatório resultam da avaliação conjunta do acervo probatório produzido ao longo da investigação.

Nenhuma conclusão foi construída com base em elemento isolado.

Ao contrário, os apontamentos constantes deste documento decorrem da convergência entre documentos, depoimentos, diligências, inspeções técnicas e demais informações regularmente incorporadas aos autos da Comissão.

A metodologia empregada buscou assegurar máxima objetividade aos trabalhos, permitindo que as conclusões apresentadas reflitam os fatos efetivamente apurados e não meras percepções subjetivas dos membros da Comissão.

Ao final dos trabalhos, a CPI concluiu que o conjunto de informações reunidas é suficientemente robusto para permitir a identificação dos fatos investigados, dos problemas administrativos constatados, dos prejuízos produzidos e das recomendações formuladas ao término da investigação.

É com fundamento nesse acervo documental, testemunhal e técnico que a Comissão passa, nos capítulos seguintes, à análise individual dos contratos investigados e das conclusões decorrentes de cada empreendimento examinado.

CAPÍTULO IV

CONTRATO Nº 036/2022-PGM PRAÇA DA FEIRA – ANÁLISE DOS FATOS APURADOS PELA CPI

O Contrato Administrativo nº 036/2022-PGM teve por objeto a execução das obras da Praça da Feira Municipal de Cáceres, empreendimento concebido para proporcionar melhorias estruturais ao espaço público destinado ao comércio popular e ao atendimento da população.

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foram analisados documentos administrativos, contratos, aditivos, medições, relatórios técnicos, registros fotográficos e realizadas oitivas de pessoas diretamente relacionadas à execução da obra.

A partir dos elementos reunidos, a Comissão identificou circunstâncias que merecem especial atenção.

Inicialmente, verificou-se que a empresa originalmente contratada apresentou dificuldades para execução integral do objeto contratado, surgindo ao longo da execução relatos consistentes acerca da participação de terceiros na condução material da obra.

As oitivas realizadas pela CPI apontaram que pessoas distintas da empresa originalmente vencedora passaram a exercer papel relevante na execução dos serviços, financiamento das atividades e condução prática dos trabalhos desenvolvidos no local.

Este Relator identificou ainda relatos convergentes indicando que a empresa contratada deixou de possuir condições adequadas para prosseguir regularmente com a execução contratual, circunstância que teria ocasionado a entrada de terceiros interessados na continuidade da obra.

Os depoimentos colhidos revelaram que diferentes pessoas participaram, em momentos distintos, da execução dos serviços, circunstância que dificultou a reconstrução integral da cadeia de responsabilidades relacionadas à obra.

Apesar de as diligências realizadas por esta Comissão, inclusive tentativas de localização e oitiva de pessoas consideradas essenciais para o esclarecimento dos fatos, parte dos envolvidos deixou de colaborar com os trabalhos investigativos, impossibilitando a obtenção de esclarecimentos adicionais acerca da destinação dos recursos financeiros empregados na execução da obra.

Outro aspecto relevante identificado pela CPI refere-se à aparente desconexão entre a empresa formalmente contratada, os responsáveis pela execução material dos serviços e os agentes que efetivamente financiaram parte das atividades desenvolvidas no canteiro de obras.

Tal circunstância produziu ambiente de significativa insegurança administrativa, dificultando a adequada fiscalização contratual e comprometendo a rastreabilidade integral da execução dos serviços.

Também foram identificados elementos indicando possível deficiência no planejamento inicial da obra, inclusive com relatos relacionados à necessidade de adaptações e alterações durante a execução, fato que contribuiu para o aumento da complexidade da gestão contratual.

O Relator verificou ainda que, mesmo diante das dificuldades enfrentadas ao longo da execução, a Administração Municipal manteve a continuidade do contrato sem que fossem

identificadas medidas suficientemente eficazes destinadas a solucionar de forma definitiva os problemas verificados.

Especial atenção merece o fato de que diversos depoimentos apontaram que agentes públicos vinculados à fiscalização e acompanhamento da obra possuíam conhecimento das dificuldades enfrentadas durante sua execução.

Todavia, os elementos analisados demonstram que as medidas adotadas não foram suficientes para impedir o prolongamento das irregularidades observadas, nem para assegurar a regular conclusão do empreendimento dentro dos parâmetros inicialmente previstos.

Outro aspecto observado se refere à existência de problemas estruturais identificados após a disponibilização do espaço para utilização pública, circunstância que gerou questionamentos acerca da qualidade dos serviços executados e da efetividade dos mecanismos de fiscalização empregados durante a execução contratual.

A análise global dos fatos permite concluir que o Contrato nº 036/2022-PGM representa um dos primeiros exemplos do padrão administrativo posteriormente identificado em outros contratos investigados por esta CPI.

Neste contrato já se verificam elementos que voltariam a aparecer em diversas outras obras públicas analisadas pela Comissão, tais como:

- I – dificuldades de execução por parte da empresa contratada;
- II – participação relevante de terceiros na execução material dos serviços;
- III – fragilidade dos mecanismos de fiscalização;
- IV – ausência de respostas administrativas céleres e eficazes diante dos problemas identificados;
- V – dificuldade de responsabilização dos agentes envolvidos;
- VI – prejuízos decorrentes do atraso e das incertezas relacionadas à conclusão do objeto contratado.

Por essas razões, esta este Relator entende que o Contrato nº 036/2022-PGM não pode ser analisado de forma isolada, devendo ser compreendido como parte de um conjunto mais amplo de fatos que evidenciam fragilidades estruturais na gestão, fiscalização e acompanhamento das obras públicas municipais investigadas.

CAPÍTULO V

CONTRATO Nº 258/2022-PGM PRAÇA DA FEIRA – CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Entre todos os contratos analisados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Contrato nº 258/2022-PGM destaca-se pela quantidade e gravidade das irregularidades identificadas ao longo da investigação.

A obra possuía relevante interesse público, destinando-se à reestruturação da Praça da Feira Municipal de Cáceres, espaço tradicional de comércio popular e convivência social.

Contudo, a análise documental, os depoimentos prestados perante esta CPI, os relatórios técnicos elaborados durante a investigação e os documentos obtidos junto ao Poder Executivo permitiram identificar uma sucessão de fatos que revelam graves falhas na contratação, fiscalização e execução do empreendimento.

Inicialmente, nos chamou a atenção a existência de aproximadamente oito meses entre a assinatura do contrato e a efetiva emissão da Ordem de Serviço.

A ausência de justificativas técnicas suficientemente claras para esse lapso temporal contribuiu para o atraso inicial da obra e para o comprometimento do cronograma originalmente estabelecido.

Durante a investigação, foi identificado elementos que indicam que a execução prática da obra não era realizada predominantemente pela empresa formalmente contratada, mas por terceiros que passaram a exercer papel central na condução dos serviços executados no local.

As oitivas realizadas revelaram que pessoas sem vínculo formal direto com a contratada participavam ativamente das atividades relacionadas à execução da obra, ao acompanhamento das medições e às tratativas necessárias para liberação de pagamentos.

A CPI teve acesso a documentos, comprovantes e depoimentos que demonstram a existência de relações operacionais entre terceiros e a execução contratual, circunstância incompatível com a lógica da contratação pública baseada na capacidade técnica e operacional da empresa vencedora da licitação.

Outro aspecto de extrema relevância refere-se à documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa contratada.

Após extensa análise documental e confrontação com os depoimentos colhidos durante os trabalhos desta Comissão, foram identificadas inconsistências relevantes nos atestados utilizados para comprovação da capacidade técnica da empresa.

Os elementos reunidos pela CPI indicam que parte da documentação apresentada não refletia adequadamente a realidade dos serviços efetivamente executados, comprometendo a confiabilidade dos documentos utilizados para habilitação da empresa perante a Administração Pública.

A situação tornou-se ainda mais preocupante diante dos elementos que apontam a existência de vínculos familiares, profissionais e operacionais entre pessoas relacionadas aos documentos apresentados, circunstância que exigia rigorosa verificação por parte dos responsáveis pela análise da documentação técnica.

Identificamos também graves problemas relacionados ao acompanhamento técnico da obra.

Consta dos autos que a responsável técnica vinculada ao empreendimento residia em município diverso e, segundo os elementos produzidos pela investigação, não exercia acompanhamento presencial compatível com a complexidade da obra executada.

Apesar disso, documentos relacionados ao acompanhamento da execução continuavam sendo regularmente produzidos e assinados.

Especial preocupação despertou a análise dos diários de obra.

Foram identificados indícios robustos de preenchimento irregular desses documentos, inclusive mediante informações produzidas por terceiros que não exerciam formalmente as funções de responsabilidade técnica ou fiscalização previstas contratualmente.

Os diários de obra constituem instrumento fundamental para a fiscalização da execução contratual, razão pela qual eventual comprometimento de sua veracidade representa grave afronta aos mecanismos de controle da Administração Pública.

Verificou-se ainda que, mesmo diante das dificuldades operacionais, paralisações, notificações e demais problemas identificados durante a execução, o contrato recebeu sucessivos aditivos de prazo e valor.

O valor inicialmente contratado sofreu significativo aumento ao longo da execução, enquanto a obra acumulava atrasos, paralisações e dificuldades de execução.

Paralelamente, não foram localizados elementos capazes de demonstrar a adoção tempestiva de medidas sancionatórias proporcionais à gravidade das irregularidades identificadas.

Não foi constatada a instauração de procedimento administrativo sancionatório compatível com a dimensão dos problemas observados, tampouco medidas eficazes destinadas à rescisão imediata do contrato quando os problemas já se encontravam plenamente evidenciados.

Outro fato que merece destaque se refere à participação de agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento contratual.

As provas produzidas pela CPI demonstram que os problemas identificados não permaneceram ocultos da Administração Pública.

Ao contrário, diversos elementos indicam que havia conhecimento institucional acerca das dificuldades enfrentadas pela obra, das alterações na dinâmica de execução e das inconsistências verificadas ao longo do contrato.

Mesmo diante desse cenário, a Administração optou pela continuidade contratual, pela celebração de aditivos e pela manutenção da execução sem a adoção de providências capazes de corrigir de forma efetiva as irregularidades apontadas.

Ao final da análise, este Relator conclui que o Contrato nº 258/2022-PGM representa um dos mais relevantes exemplos de falhas sistêmicas identificadas durante os trabalhos da CPI.

Neste contrato encontram-se reunidos praticamente todos os elementos que posteriormente voltariam a aparecer em outras obras investigadas:

- I – fragilidades na validação da capacidade técnica da contratada;
- II – participação de terceiros na execução contratual;
- III – deficiência na fiscalização da obra;
- IV – problemas na documentação de acompanhamento da execução;
- V – sucessivos aditivos de prazo e valor;
- VI – ausência de medidas sancionatórias proporcionais;
- VII – demora na adoção de providências administrativas corretivas;

VIII – prejuízos financeiros e sociais decorrentes da não conclusão regular do empreendimento.

Por tais razões, o Contrato nº 258/2022-PGM constitui peça central para compreensão do padrão de governança e fiscalização identificado por esta Comissão ao longo das investigações.

CAPÍTULO VI

CONTRATO Nº 209/2022-PGM – DA REPETIÇÃO DAS IRREGULARIDADES E DA CONSOLIDAÇÃO DE UM PADRÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A análise do Contrato nº 209/2022-PGM revelou circunstâncias que reforçam significativamente as conclusões anteriormente alcançadas por esta Comissão durante a investigação do Contrato nº 258/2022-PGM.

Ao contrário de representar situação isolada, os fatos apurados neste contrato demonstram a repetição de práticas, condutas e falhas administrativas já identificadas em outros empreendimentos públicos investigados.

A obra foi contratada mediante procedimento licitatório regular, sendo atribuída à empresa Construtora Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Entretanto, os elementos colhidos durante os trabalhos desta Comissão indicam que a execução material da obra não permaneceu sob responsabilidade efetiva da empresa vencedora da licitação.

Os depoimentos prestados perante esta CPI, corroborados por documentos obtidos ao longo da investigação, demonstram que terceiros assumiram papel central na execução prática dos serviços, na contratação de mão de obra, na aquisição de materiais e na condução cotidiana da obra.

Diversas testemunhas ouvidas pela Comissão relataram que a execução efetiva dos serviços era conduzida por pessoas distintas da estrutura empresarial originalmente apresentada durante o processo licitatório.

Tais relatos foram reforçados por documentos particulares, comprovantes financeiros e demais elementos que evidenciam a existência de relações operacionais entre terceiros e a execução da obra pública.

Foi identificado ainda movimentações financeiras diretamente relacionadas à execução contratual envolvendo pessoas que não integravam formalmente a estrutura da empresa contratada.

Os documentos analisados revelam a existência de pagamentos e transferências vinculadas à condução da obra, circunstância que reforça a conclusão de que a dinâmica operacional observada durante a execução divergia significativamente daquela apresentada à Administração Pública quando da contratação.

Outro aspecto de elevada relevância refere-se à repetição dos mesmos agentes identificados no Contrato nº 258/2022-PGM.

A investigação constatou a presença dos mesmos responsáveis empresariais, da mesma responsável técnica e dos mesmos mecanismos de execução observados anteriormente.

Tal circunstância afasta a hipótese de ocorrência meramente ocasional ou episódica.

Ao contrário, evidencia a existência de um modelo operacional que se repetiu em diferentes contratos públicos celebrados pelo Município.

Verificou-se ainda que agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento contratual tiveram contato direto com a realidade da obra durante sua execução.

Os depoimentos colhidos indicam que visitas técnicas, fiscalizações e acompanhamentos ocorreram ao longo da execução contratual.

Apesar disso, não foram identificadas medidas administrativas capazes de interromper tempestivamente as irregularidades constatadas.

Especial atenção merece a análise dos mecanismos de fiscalização.

Embora a execução prática da obra estivesse sendo desenvolvida por terceiros, não foram localizados registros administrativos demonstrando providências efetivas destinadas à imediata apuração dessa situação.

A ausência de reação institucional diante de fatos amplamente perceptíveis durante a execução contratual constitui um dos aspectos mais preocupantes identificados por esta Comissão.

Também foram identificados elementos relacionados à documentação de acompanhamento da obra, especialmente diários de obra e registros técnicos cuja confiabilidade foi questionada durante os trabalhos investigativos.

Os documentos analisados sugerem a existência de inconsistências relevantes entre os registros formais e a realidade efetivamente observada pelos executores da obra.

Este Relator verificou ainda que a obra acumulou atrasos, alterações contratuais e dificuldades operacionais semelhantes às identificadas em outros contratos investigados.

Mesmo diante desse cenário, a Administração Pública não adotou providências compatíveis com a gravidade dos fatos observados.

Outro elemento que merece destaque se refere à postura adotada por diversos investigados durante os trabalhos desta Comissão.

Pessoas diretamente relacionadas à empresa contratada, à responsabilidade técnica e à condução da execução optaram por exercer o direito constitucional ao silêncio durante suas oitivas.

A Comissão respeita integralmente tal prerrogativa constitucional.

Todavia, a ausência de esclarecimentos por parte dos investigados impediu o afastamento dos elementos documentais, financeiros e testemunhais já constantes dos autos.

Ao final da análise, este Relator conclui que o Contrato nº 209/2022-PGM constitui importante elemento de confirmação das conclusões anteriormente alcançadas no Contrato nº 258/2022-PGM.

Os fatos apurados demonstram:

- I – execução material da obra por terceiros distintos da empresa formalmente contratada;
- II – fragilidade dos mecanismos de fiscalização e controle;
- III – participação recorrente dos mesmos agentes privados envolvidos em outros contratos investigados;
- IV – inconsistências na documentação de acompanhamento da execução;
- V – ausência de providências administrativas tempestivas diante de irregularidades perceptíveis;
- VI – manutenção contratual apesar da existência de elementos que justificariam atuação mais rigorosa da Administração Pública.

O Contrato nº 209/2022-PGM representa a consolidação de um padrão investigativo que passa a se repetir em diferentes obras públicas municipais, reforçando a conclusão de que as irregularidades identificadas não decorreram de eventos isolados, mas de falhas estruturais nos mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento contratual existentes no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO VII

CONTRATO Nº 294/2023-PGM – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA – IDEAL CONSTRUTORA LTDA.

Entre todos os contratos analisados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Contrato nº 294/2023-PGM ocupa posição de destaque em razão do elevado volume de recursos públicos envolvidos, da abrangência territorial da obra e da quantidade de problemas técnicos e administrativos identificados ao longo de sua execução.

O empreendimento possuía como finalidade a execução de obras de pavimentação e drenagem urbana em diversos bairros do Município de Cáceres, representando investimento de grande relevância social e financeira para a população.

A análise dos documentos encaminhados à CPI, somada aos depoimentos prestados perante esta Comissão e aos relatórios técnicos produzidos durante a investigação, revelou cenário de sucessivas falhas na condução administrativa do contrato.

Foi verificado que a execução da obra foi marcada por notificações reiteradas, atrasos significativos, questionamentos técnicos, problemas de execução e crescente insatisfação da população beneficiada.

As diligências realizadas permitiram constatar que diversos trechos executados apresentaram defeitos prematuros, afundamentos, problemas de drenagem, deterioração precoce do pavimento e inconformidades apontadas por auditorias técnicas independentes.

Os relatórios analisados demonstram que os problemas identificados não surgiram ao final da obra, mas foram constatados ainda durante a fase de execução contratual.

Os fiscais, técnicos e agentes públicos tiveram acesso a informações que evidenciavam dificuldades relevantes na execução do empreendimento.

Mesmo diante desse cenário, a Administração Pública manteve a continuidade contratual por longo período, acumulando notificações, advertências e tentativas de correção sem que fosse adotada solução definitiva para os problemas observados.

A investigação identificou que parcela significativa do prazo contratual foi consumida sem que a execução física da obra acompanhasse adequadamente o cronograma inicialmente previsto.

Tal situação resultou em significativo descompasso entre o tempo decorrido, os recursos públicos empregados e os resultados efetivamente entregues à população.

Especial relevância assumem os depoimentos prestados durante os trabalhos da CPI, os quais indicam a existência de problemas relacionados aos projetos utilizados na execução da obra.

Segundo relatos colhidos pela Comissão, teriam sido identificadas inconsistências técnicas relacionadas ao sistema de drenagem originalmente previsto, circunstância que teria sido comunicada aos responsáveis pela condução do empreendimento.

Os depoimentos também indicam que determinados serviços teriam sido executados mesmo diante da existência de questionamentos técnicos previamente apresentados à Administração.

Embora a Comissão não possua competência para substituir a análise técnica especializada dos órgãos de engenharia e controle externo, tais informações reforçam a necessidade de aprofundamento das investigações por parte das instituições competentes.

Outro aspecto relevante identificado pela CPI refere-se à demora na adoção de medidas administrativas efetivas diante do acúmulo de problemas observados durante a execução contratual.

Os documentos analisados revelam que a Administração possuía conhecimento formal das dificuldades enfrentadas pela obra por meio de notificações, relatórios técnicos, manifestações de fiscais e registros administrativos.

Ainda assim, a rescisão contratual somente ocorreu após longo período de execução problemática, quando parte considerável dos recursos públicos já havia sido empregada e os prejuízos à população já se encontravam consolidados.

Foi constatado que os bairros contemplados pelo empreendimento permaneceram submetidos a condições precárias por período significativamente superior ao inicialmente previsto, gerando impactos diretos sobre a mobilidade urbana, a segurança viária, o acesso aos serviços públicos e a qualidade de vida da população.

Também merece registro o fato de que, mesmo após o encerramento da relação contratual, diversas pendências permaneceram sem solução definitiva, exigindo novas providências administrativas e futura mobilização de recursos públicos para conclusão ou correção dos serviços executados.

A análise global dos fatos permite concluir que o Contrato nº 294/2023-PGM representa um dos exemplos mais claros de falhas administrativas continuadas identificadas durante os trabalhos desta Comissão.

Neste contrato verificam-se, simultaneamente:

- I – problemas de planejamento e compatibilização de projetos;
- II – falhas na execução contratual;

- III – deficiência na fiscalização e acompanhamento da obra;
- IV – demora na adoção de medidas corretivas;
- V – permanência de irregularidades ao longo da execução;
- VI – prejuízos financeiros decorrentes da necessidade de futuras intervenções corretivas;
- VII – prejuízos sociais causados pelo atraso na entrega do empreendimento;
- VIII – possível comprometimento da eficiência administrativa na gestão dos recursos públicos envolvidos.

Para este Relator, o Contrato nº 294/2023-PGM evidencia que as fragilidades identificadas nos demais contratos investigados não estavam restritas a empresas específicas ou a situações isoladas, mas integravam um contexto mais amplo de deficiência na governança, fiscalização e controle das obras públicas municipais.

A repetição dos problemas observados neste contrato reforça a conclusão já alcançada pela CPI de que os fatos investigados possuem natureza sistêmica e exigem apuração aprofundada das responsabilidades administrativas, técnicas e político-administrativas eventualmente envolvidas.

CAPÍTULO VIII

CONTRATO Nº 024/2023-PGM – ESCOLA MUNICIPAL RAQUEL RAMÃO – DA PARALISAÇÃO PROLONGADA DE OBRA EDUCACIONAL E DOS PREJUÍZOS SOCIAIS DECORRENTES DA OMISSÃO ADMINISTRATIVA

Entre todos os contratos analisados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Contrato nº 024/2023-PGM apresenta uma característica que o diferencia dos demais empreendimentos investigados.

Enquanto outras obras possuíam finalidade relacionada à infraestrutura urbana, pavimentação ou equipamentos públicos, este contrato possuía impacto direto sobre a política pública de educação do Município de Cáceres.

A obra destinava-se à reforma e ampliação da Escola Municipal Raquel Ramão, unidade responsável pelo atendimento de centenas de estudantes da rede municipal de ensino.

Por essa razão, eventual atraso, paralisação ou fracasso contratual não produziria apenas prejuízo financeiro ao Município, mas também consequências sociais diretas sobre alunos, famílias, profissionais da educação e toda a comunidade escolar.

Durante a análise dos documentos encaminhados à CPI, foram identificados diversos fatos que evidenciam grave comprometimento da execução contratual.

Este Relator verificou que a obra sofreu paralisação prolongada, acumulando atrasos incompatíveis com os prazos originalmente estabelecidos pela Administração Pública.

Os elementos constantes dos autos demonstram que a interrupção dos serviços não ocorreu de forma repentina ou imprevisível.

Ao contrário, os problemas relacionados à execução foram gradativamente sendo registrados por meio de relatórios, notificações, comunicações administrativas e manifestações técnicas produzidas ao longo do contrato.

Constatou-se que a Administração possuía conhecimento formal acerca das dificuldades enfrentadas pela contratada.

Todavia, mesmo diante do acúmulo de evidências demonstrando a incapacidade de conclusão regular da obra, não foram identificadas medidas tempestivas e eficazes capazes de impedir o agravamento da situação.

Especial preocupação despertou a demora verificada entre a identificação dos problemas e a efetiva adoção de providências administrativas voltadas à interrupção da relação contratual.

A consequência prática dessa demora foi a manutenção prolongada de uma obra paralisada, sem utilidade pública, sem entrega à população e sem perspectiva concreta de conclusão.

Os prejuízos decorrentes dessa situação ultrapassam os limites financeiros normalmente associados aos contratos administrativos.

A paralisação da obra obrigou a reorganização das atividades escolares, impondo adaptações logísticas, deslocamentos e alterações na rotina de alunos, professores, servidores e famílias.

Verificou-se que estudantes da rede municipal permaneceram por longos períodos privados da estrutura educacional originalmente planejada para atendê-los.

Também foram identificados custos indiretos decorrentes da necessidade de manutenção de soluções provisórias para garantir a continuidade das atividades pedagógicas.

A situação torna-se ainda mais grave quando se observa que, mesmo após longo período de paralisação e após a adoção de medidas administrativas tardias, a obra permaneceu sem conclusão e sem imediata substituição da empresa responsável.

A CPI não identificou resposta administrativa compatível com a urgência exigida pelo caso concreto.

Ao contrário, verificou-se a permanência de uma situação de indefinição que prolongou os prejuízos suportados pela comunidade escolar.

Outro aspecto relevante se refere à atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Os documentos analisados demonstram que os problemas enfrentados pela obra eram de conhecimento da Administração Pública. Não se trata, portanto, de situação descoberta apenas posteriormente pelos órgãos de controle.

As dificuldades foram sendo registradas ao longo da execução contratual, sem que fossem adotadas providências capazes de evitar o colapso do empreendimento.

A análise global dos fatos permite concluir que o Contrato nº 024/2023-PGM representa um dos exemplos mais significativos de falhas administrativas identificadas durante os trabalhos desta Comissão.

Não apenas pelos valores financeiros envolvidos, mas principalmente pelo impacto social produzido sobre a política pública de educação municipal.

Neste contrato verificam-se:

- I – falhas de acompanhamento e fiscalização contratual;
- II – demora na adoção de medidas corretivas;
- III – paralisação prolongada de obra pública essencial;
- IV – prejuízos diretos à comunidade escolar;
- V – desperdício de tempo administrativo e de recursos públicos;
- VI – ausência de resposta institucional proporcional à gravidade da situação;
- VII – comprometimento da eficiência administrativa e da prestação adequada do serviço público educacional.

Para este Relator, o Contrato nº 024/2023-PGM constitui um dos casos mais emblemáticos de dano social identificado durante a investigação, evidenciando como a deficiência de gestão contratual pode ultrapassar a esfera financeira e atingir diretamente direitos fundamentais da população.

CAPÍTULO IX

CONTRATO Nº 028/2023-PGM – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA IRENE – DO ABANDONO DA OBRA, DA OMISSÃO ADMINISTRATIVA PROLONGADA E DOS PREJUÍZOS À POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE

Entre todos os contratos analisados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Contrato nº 028/2023-PGM ocupa posição de especial relevância em razão da natureza do serviço público envolvido.

Ao contrário de obras voltadas exclusivamente à infraestrutura urbana, a presente contratação destinava-se à construção da Unidade Básica de Saúde Vila Irene, equipamento público essencial para ampliação do acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde.

A obra foi contratada em março de 2023 e possuía como objetivo atender uma região em constante crescimento populacional, proporcionando melhores condições de atendimento à comunidade local.

Entretanto, os elementos reunidos durante os trabalhos desta Comissão revelam um cenário de sucessivas falhas administrativas, paralisação prolongada, ausência de providências eficazes e abandono material do empreendimento.

Logo nos primeiros meses da execução contratual já foram identificados problemas significativos.

Os documentos analisados demonstram que, poucos dias após a emissão da Ordem de Serviço, a fiscalização registrou ausência de mobilização compatível com a execução da obra, insuficiência de equipes no canteiro e ausência do responsável técnico, circunstâncias que deram origem às primeiras notificações extrajudiciais expedidas pela Administração Pública.

A situação agravou-se progressivamente ao longo do contrato.

As comunicações internas analisadas pela CPI demonstram que os problemas enfrentados pela obra eram de conhecimento formal dos setores responsáveis desde o ano de 2023.

Os autos revelam a existência de relatórios, notificações, memorandos e manifestações técnicas alertando para a paralisação da obra, para o descumprimento do cronograma físico-financeiro e para a ausência de providências efetivas por parte da empresa contratada.

Particularmente relevante para esta Comissão é o fato de que a própria fiscalização técnica reconheceu, ainda em 2023, a necessidade de adoção de medidas mais rigorosas diante da persistência das irregularidades constatadas.

Apesar disso, a Administração optou pela continuidade contratual, promovendo sucessivas prorrogações de prazo sem que os problemas fundamentais fossem efetivamente solucionados.

Constatou-se que o contrato recebeu sucessivos termos aditivos, prolongando significativamente a vigência originalmente prevista.

Mesmo após anos de execução contratual, a obra permaneceu sem conclusão e sem condições de atendimento à população.

As diligências realizadas por esta Comissão, inclusive visitas in loco e registros fotográficos recentes, demonstram situação de completo abandono do empreendimento.

Foram constatados:

- I – estrutura inacabada;
- II – ferragens expostas à ação do tempo;
- III – materiais deteriorados;
- IV – vegetação tomando conta do canteiro;
- V – elementos construtivos sujeitos à degradação;
- VI – ausência de atividade operacional no local;
- VII – deterioração progressiva de parte dos serviços anteriormente executados.

As imagens obtidas pela CPI demonstram que o empreendimento atualmente se encontra em estado incompatível com o investimento público já realizado e com a finalidade para a qual foi concebido.

Foi verificado ainda que a paralisação prolongada da obra gerou prejuízos que ultrapassam a dimensão financeira normalmente associada aos contratos administrativos.

O principal dano identificado neste caso recai diretamente sobre a política pública de saúde.

A população do Bairro Vila Irene e das regiões adjacentes permaneceu privada da estrutura pública que deveria estar em funcionamento há vários anos.

O atraso na entrega da unidade representa redução da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, aumento da pressão sobre outras unidades existentes e comprometimento da prestação dos serviços públicos destinados à população.

Outro aspecto que merece destaque se refere às comunicações internas produzidas pelos próprios setores técnicos da Administração.

Os documentos analisados demonstram que a paralisação da obra e a ausência de manifestação efetiva da empresa contratada eram fatos formalmente conhecidos pelos responsáveis administrativos.

Identificamos memorandos internos nos quais técnicos e fiscais comunicavam a situação de paralisação e solicitavam providências administrativas relacionadas ao futuro do contrato.

Tais documentos revelam que a Administração possuía pleno conhecimento da situação crítica do empreendimento.

Ainda assim, não foram localizadas medidas capazes de produzir solução definitiva para o problema em prazo razoável.

Especial atenção merece o fato de que, mesmo após anos de inadimplemento contratual, permaneciam dúvidas e indefinições quanto à situação final do contrato, circunstância incompatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa administração pública.

A Comissão também verificou que o abandono da obra produziu risco concreto de perda parcial dos serviços já executados, exigindo futuras intervenções corretivas e potencial necessidade de novos investimentos públicos para recuperação da estrutura existente.

A análise global dos fatos permite concluir que o Contrato nº 028/2023-PGM representa um dos exemplos mais evidentes de omissões administrativas prolongadas identificadas durante os trabalhos desta Comissão.

Neste contrato encontram-se reunidos diversos elementos já observados em outros empreendimentos investigados:

- I – falhas de fiscalização e acompanhamento contratual;
- II – inadimplemento da empresa contratada;
- III – sucessivas notificações sem solução efetiva;
- IV – prorrogações contratuais desacompanhadas de resultados concretos;
- V – paralisação prolongada da obra;
- VI – deterioração física do patrimônio público;
- VII – prejuízo financeiro potencial ao erário;
- VIII – prejuízo social direto à população usuária dos serviços de saúde;
- IX – ciência formal da Administração acerca dos problemas enfrentados pela obra;
- X – ausência de resposta administrativa proporcional à gravidade da situação.

Para este Relator, o Contrato nº 028/2023-PGM constitui um dos mais graves casos de ineficiências administrativas identificadas ao longo das investigações, demonstrando de forma inequívoca como a ausência de decisões tempestivas e eficazes pode transformar um importante investimento público em um empreendimento abandonado, incapaz de cumprir sua finalidade social e institucional.

CAPÍTULO X

CONTRATO Nº 158/2021-PGM – DA DETERIORAÇÃO PRECOCE DA OBRA, DOS SUCESSIVOS ADITIVOS E DA DEMORA NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O Contrato nº 158/2021-PGM constitui mais um dos empreendimentos analisados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito que evidenciam a repetição de falhas administrativas identificadas ao longo das investigações.

A obra possuía relevante interesse público e recebeu significativo aporte de recursos financeiros, sendo destinada à execução de infraestrutura urbana voltada ao atendimento da população local.

Entretanto, a análise dos documentos, relatórios técnicos, registros fotográficos, medições, auditorias e demais elementos constantes dos autos revelou cenário incompatível com os resultados esperados para empreendimento dessa natureza.

Foi constatado que, apesar da expressiva execução financeira do contrato, a obra passou a apresentar defeitos construtivos, falhas de drenagem, afundamentos, deterioração precoce do pavimento e diversos problemas técnicos incompatíveis com a expectativa de durabilidade inerente a obras públicas dessa magnitude.

Os registros fotográficos analisados demonstram que parte dos problemas tornou-se perceptível ainda em período relativamente curto após a execução dos serviços, circunstância que despertou preocupação quanto à qualidade dos materiais empregados, à adequação da execução e à efetividade da fiscalização exercida pela Administração Pública.

Outro aspecto que merece destaque se refere ao elevado número de alterações promovidas durante a execução contratual.

Verificou-se a existência de sucessivos termos aditivos, tanto de prazo quanto de outras condições contratuais, circunstância que contribuiu para prolongar significativamente a duração da relação contratual sem que os problemas observados fossem efetivamente solucionados.

Apesar das dificuldades registradas ao longo da execução, a Administração Pública continuou promovendo a manutenção contratual por extenso período, sem adoção imediata de medidas capazes de interromper o agravamento da situação.

Foi identificado que parcela substancial dos recursos públicos previstos para o empreendimento foi efetivamente desembolsada.

Todavia, os resultados entregues à população mostraram-se incompatíveis com os investimentos realizados, gerando legítimos questionamentos acerca da eficiência da gestão contratual e da proteção do patrimônio público.

Os trabalhos investigativos revelaram ainda que os problemas enfrentados pela obra não surgiram de forma repentina.

Relatórios, notificações, manifestações técnicas e demais documentos demonstram que as dificuldades eram conhecidas pelos setores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento contratual.

Mesmo diante desse conhecimento formal, a resposta administrativa mostrou-se lenta e insuficiente para impedir o agravamento dos danos posteriormente constatados.

Especial preocupação despertou a demora na adoção de medidas mais rigorosas em relação à empresa contratada.

A análise cronológica dos fatos demonstra que os problemas permaneceram por longo período sem solução definitiva, contribuindo para a continuidade dos prejuízos suportados pela população.

Houve ainda dificuldades para localização e obtenção de esclarecimentos por parte dos responsáveis empresariais relacionados ao contrato, circunstância que dificultou o aprofundamento de determinados aspectos da investigação.

Todavia, tal dificuldade não compromete as conclusões alcançadas pela CPI, uma vez que os elementos documentais constantes dos autos mostraram-se suficientes para demonstrar a existência dos problemas identificados.

Ao final da análise, este Relator conclui que o Contrato nº 158/2021-PGM representa mais um exemplo de falha administrativa continuada, caracterizada pela combinação de execução insatisfatória, fiscalização ineficaz, demora na adoção de medidas corretivas e prejuízos suportados pela coletividade.

Neste contrato foram identificados:

- I – deterioração precoce de serviços executados;
- II – falhas técnicas incompatíveis com a finalidade do empreendimento;
- III – sucessivos aditivos contratuais;
- IV – demora na adoção de providências administrativas eficazes;
- V – utilização significativa de recursos públicos sem correspondente entrega de resultados adequados;
- VI – prejuízos financeiros potenciais decorrentes da necessidade de futuras intervenções corretivas;
- VII – prejuízos sociais suportados pela população beneficiária da obra.

A análise deste contrato reforça que os problemas identificados não constituem fatos isolados, mas integram padrão administrativo repetido em diversos contratos públicos investigados, marcado por deficiência de fiscalização, demora na responsabilização das contratadas e insuficiência dos mecanismos de controle interno.

CAPÍTULO XI

CONTRATO Nº 061/2023-PGM – DOS FATOS IDENTIFICADOS E DA NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO INVESTIGATIVO

O Contrato nº 061/2023-PGM integrou o escopo de análise desta Comissão Parlamentar de Inquérito em razão de questionamentos relacionados à sua execução e à condução administrativa do empreendimento.

Durante os trabalhos investigativos, a CPI promoveu análise preliminar da documentação disponível, realizou diligências destinadas à obtenção de informações complementares e buscou ouvir representantes diretamente relacionados à execução contratual.

Todavia, em razão das limitações temporais inerentes aos trabalhos da Comissão e da impossibilidade de obtenção de determinados esclarecimentos considerados essenciais para a completa reconstrução dos fatos, não foi possível alcançar o mesmo nível de aprofundamento investigativo realizado nos demais contratos analisados.

A Comissão registra que foram realizadas tentativas de contato com representantes da empresa contratada, inclusive por meio de comunicações diretas, visando oportunizar o exercício do contraditório e a apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos objeto de interesse da investigação.

Entretanto, não houve colaboração efetiva capaz de permitir o aprofundamento da análise em nível compatível com os demais contratos examinados por esta CPI.

Durante os contatos realizados, foram apresentadas manifestações críticas relacionadas à condução administrativa das obras públicas municipais, especialmente no que se refere à organização dos procedimentos internos, à comunicação institucional e ao relacionamento entre a Administração Pública e as empresas contratadas.

Tais manifestações foram registradas pela Comissão como informações contextuais, não sendo tratadas como elementos probatórios autônomos, uma vez que não foram objeto de aprofundamento investigativo suficiente para formação de juízo conclusivo.

Ainda assim, os elementos preliminares obtidos indicam que o contrato apresenta aspectos que merecem atenção dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

Identificamos circunstâncias que justificariam análise técnica complementar, especialmente no tocante à execução contratual, ao acompanhamento administrativo da obra e à atuação dos setores responsáveis pela fiscalização.

Todavia, considerando o estágio em que se encontravam os trabalhos desta Comissão e a necessidade de priorização dos contratos que apresentavam maior volume de provas e maior impacto social imediato, optou-se por concentrar os esforços investigativos nos empreendimentos cuja documentação permitia conclusões mais robustas e fundamentadas.

Por essa razão, esta Comissão não formula conclusões definitivas acerca do Contrato nº 061/2023-PGM.

Entretanto, entende que os elementos preliminares identificados são suficientes para recomendar que os órgãos competentes promovam avaliação complementar do empreendimento, especialmente à luz dos padrões de falhas administrativas identificados em outros contratos públicos analisados durante esta investigação.

A inclusão deste contrato no presente relatório tem por finalidade registrar que os problemas observados pela CPI não se restringem exclusivamente aos contratos aprofundados nos capítulos anteriores, mas integram contexto mais amplo que merece contínuo acompanhamento pelos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio público.

Assim, este Relator recomenda que a documentação relativa ao Contrato nº 061/2023-PGM seja encaminhada aos órgãos de controle competentes para avaliação da conveniência e oportunidade de eventual aprofundamento investigativo, observadas suas respectivas atribuições legais e institucionais.

CAPÍTULO XII

DA ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS E DA ATUAÇÃO DOS SETORES RESPONSÁVEIS PELA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

Ao longo dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tornou-se evidente que parte significativa dos problemas identificados durante a execução das obras públicas investigadas pode ter origem em etapa anterior à assinatura dos contratos administrativos.

A análise conjunta dos contratos examinados permitiu à Comissão identificar situação recorrente envolvendo empresas que, embora tenham sido consideradas habilitadas durante os processos licitatórios, posteriormente demonstraram dificuldades operacionais, financeiras, técnicas ou administrativas para executar os objetos contratados.

Essa constatação levou a CPI a ampliar sua investigação para além da fase de execução contratual, passando a examinar os mecanismos internos utilizados pela Administração Pública para validação da documentação apresentada pelas empresas vencedoras dos certames.

Durante diversas oitivas realizadas pela Comissão, surgiram referências à existência de procedimentos internos destinados à análise complementar da documentação das empresas após a fase licitatória e antes da formalização dos contratos.

Segundo informações prestadas por agentes públicos ouvidos durante os trabalhos, a documentação apresentada pelas empresas vencedoras deveria passar por avaliação técnica e administrativa destinada a confirmar a regularidade dos documentos apresentados e a capacidade da futura contratada para execução do objeto licitado.

Entretanto, os fatos posteriormente constatados pela CPI suscitam questionamentos relevantes acerca da efetividade desses mecanismos de controle.

Entre as empresas analisadas pela Comissão encontram-se casos de:

- I – paralisação de obras;
- II – abandono de contratos;
- III – incapacidade operacional para execução dos serviços contratados;
- IV – terceirização irregular da execução contratual;
- V – sucessivas prorrogações de prazo;
- VI – necessidade de rescisão administrativa;

VII – utilização de documentação posteriormente questionada pela investigação;

VIII – ausência de estrutura empresarial compatível com a dimensão dos contratos assumidos.

Especial atenção merece a situação da empresa Construtora Nossa Senhora Aparecida Ltda.

A investigação desenvolvida pela CPI, este Relator identificou elementos que levaram à conclusão de que parte da documentação utilizada para demonstração da capacidade técnica da empresa apresentava inconsistências relevantes.

A Comissão promoveu análise documental, confrontação de documentos e realização de oitivas relacionadas aos atestados apresentados durante os processos de habilitação.

Os elementos produzidos durante a investigação indicaram incompatibilidades entre o conteúdo dos documentos analisados e os fatos posteriormente apurados pela Comissão.

As diligências realizadas revelaram ainda a existência de vínculos familiares, profissionais e operacionais envolvendo pessoas relacionadas à emissão, utilização e validação dos documentos analisados.

Tais circunstâncias reforçam a necessidade de aprofundamento investigativo pelos órgãos de controle competentes.

Outro aspecto que chamou a atenção deste Relator refere-se à repetição de empresas que, após serem consideradas aptas para contratar com a Administração Pública, passaram a apresentar dificuldades significativas para execução dos empreendimentos assumidos.

A recorrência desse fenômeno em diferentes contratos levou a CPI a questionar a efetividade dos procedimentos internos destinados à análise da qualificação técnica e econômico-financeira das empresas contratadas.

A Comissão não ignora que a legislação de licitações estabelece critérios objetivos para habilitação de empresas e que a Administração Pública está vinculada aos documentos formalmente apresentados pelos participantes dos certames.

Todavia, também é verdade que a proteção do interesse público exige atuação diligente dos agentes responsáveis pela análise e validação das informações apresentadas pelos licitantes.

Quando múltiplos contratos apresentam problemas semelhantes envolvendo empresas distintas, torna-se legítimo questionar se os mecanismos de controle existentes foram capazes de identificar riscos que posteriormente se materializaram durante a execução contratual.

A investigação revelou que diversos contratos analisados pela CPI apresentaram, em maior ou menor grau, dificuldades relacionadas à capacidade efetiva das empresas para execução dos serviços assumidos.

Tal circunstância não permite, por si só, atribuição automática de responsabilidade aos agentes encarregados da análise documental.

Contudo, justifica plenamente a necessidade de avaliação aprofundada dos procedimentos administrativos adotados para validação das habilitações técnicas, econômico-financeiras e operacionais das empresas contratadas.

A Comissão entende que a análise da documentação de habilitação não pode ser tratada como mera formalidade burocrática.

Trata-se de uma das principais barreiras de proteção do patrimônio público, destinada justamente a evitar que empresas sem condições reais de execução assumam contratos de elevado valor financeiro e grande relevância social.

Diante dos fatos apurados, esta CPI conclui que os procedimentos de validação documental constituem um dos pontos que merecem maior atenção dos órgãos de controle e fiscalização, especialmente em razão da repetição de problemas posteriormente identificados em diversos contratos públicos municipais.

Por essa razão, recomenda-se que os órgãos competentes promovam análise específica acerca da atuação dos setores, agentes e profissionais responsáveis pela validação das habilitações técnicas, econômico-financeiras e operacionais das empresas contratadas, a fim de verificar eventual existência de falhas, omissões ou irregularidades que possam ter contribuído para os prejuízos posteriormente identificados durante a execução das obras investigadas.

CAPÍTULO XIII

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

XIII.1 – DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA VALIDAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DAS EMPRESAS INVESTIGADAS

Ao longo das investigações desenvolvidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, tornou-se evidente que parte significativa dos problemas identificados durante a execução das obras públicas possui potencial relação com a fase de habilitação e validação documental das empresas contratadas pelo Município.

A análise dos contratos investigados revelou situação recorrente envolvendo empresas que, embora consideradas aptas para contratar com a Administração Pública, posteriormente apresentaram dificuldades operacionais, financeiras, técnicas e administrativas incompatíveis com a relevância dos empreendimentos assumidos.

Os fatos apurados levaram esta Comissão a examinar não apenas a atuação das empresas contratadas, mas também os mecanismos administrativos responsáveis pela verificação da documentação apresentada durante os procedimentos licitatórios.

A legislação de licitações atribui especial relevância à fase de habilitação, justamente por representar a principal barreira de proteção do interesse público contra a contratação de empresas sem capacidade efetiva para execução dos objetos licitados.

Entretanto, a investigação identificou situações que suscitam legítimos questionamentos acerca da efetividade dos controles exercidos durante essa etapa.

Entre os fatos apurados destacam-se:

I – utilização de documentação técnica posteriormente questionada pela CPI;

II – apresentação de atestados cuja veracidade e compatibilidade foram objeto de investigação específica desta Comissão;

- III – contratação de empresas que posteriormente demonstraram dificuldades significativas de execução;
- IV – paralisação de obras de elevada relevância social;
- V – necessidade de sucessivos aditivos de prazo e valor;
- VI – contratos que permaneceram por longos períodos sem conclusão adequada.

Especial atenção merece a situação relacionada à empresa Construtora Nossa Senhora Aparecida Ltda., cuja documentação de habilitação foi objeto de aprofundada análise por esta Comissão.

Os elementos produzidos durante a investigação revelaram inconsistências relevantes em documentos utilizados para demonstração de capacidade técnica, circunstância que levanta questionamentos acerca da forma como tais informações foram analisadas e validadas durante os procedimentos administrativos.

A Comissão não ignora que os agentes responsáveis pela habilitação das empresas atuam com base na documentação formalmente apresentada pelos licitantes.

Todavia, também é verdade que a proteção do patrimônio público exige atuação diligente, criteriosa e compatível com a complexidade dos contratos submetidos à apreciação da Administração.

A repetição de problemas semelhantes em diferentes contratos levou esta CPI à conclusão de que os mecanismos de validação documental constituem um dos pontos que merecem aprofundamento pelos órgãos de controle competentes.

Nesse diapasão, os fatos apurados demonstram a necessidade de aprofundamento das análises relacionadas à atuação do setor responsável pela verificação das habilitações técnicas, econômico-financeiras e operacionais das empresas contratadas pelo Município.

Os elementos reunidos pela CPI indicam que eventual falha nessa etapa possui potencial para repercutir em toda a cadeia contratual subsequente, contribuindo para a celebração de contratos que posteriormente resultaram em paralisações, prejuízos financeiros e danos sociais à população.

XIII.2 – DA ATUAÇÃO DA SERVIDORA GÉSICA CHAIKA E DE SUA POSIÇÃO ESTRATÉGICA NO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, CONVÊNIOS E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS INVESTIGADAS

Ao longo dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, um nome surgiu de forma recorrente em praticamente todos os contratos públicos analisados.

Trata-se da servidora Géscica Chaika, responsável por funções relacionadas à gestão de convênios, fiscalização, acompanhamento contratual e tramitação administrativa de obras públicas municipais.

A repetição de sua participação nos diversos contratos investigados chamou a atenção da Comissão não por constituir, isoladamente, irregularidade, mas pela posição estratégica que ocupava dentro da estrutura administrativa responsável pelo acompanhamento das obras públicas.

Os documentos analisados demonstram que o setor sob sua responsabilidade participava diretamente de etapas fundamentais da gestão contratual, incluindo acompanhamento documental, fiscalização, notificações, comunicações internas, tramitação de medições, acompanhamento de convênios, controle de prazos e interlocução entre os diversos setores envolvidos na execução dos contratos.

Este Relator constatou que seu nome aparece vinculado a diversos contratos investigados, incluindo obras de infraestrutura urbana, saúde, educação e equipamentos públicos.

Tal circunstância evidencia que a servidora ocupava posição central dentro do sistema administrativo responsável pela condução das obras públicas municipais.

Os elementos produzidos pela investigação demonstram que inúmeras irregularidades identificadas pela CPI ocorreram em contratos que passaram direta ou indiretamente pelo setor sob sua responsabilidade.

Em diversos casos analisados, verificou-se a existência de notificações, relatórios, memorandos e comunicações internas que demonstram que os problemas enfrentados pelas obras eram formalmente conhecidos pelos setores responsáveis pelo acompanhamento contratual.

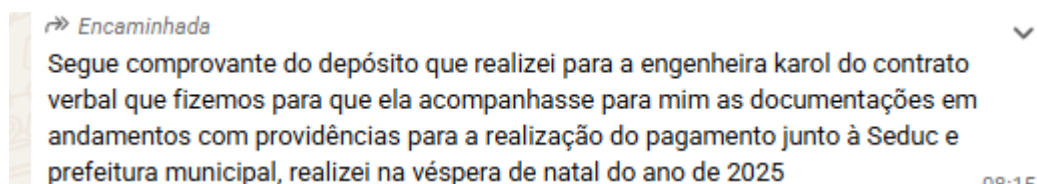
Foi identificado sua participação em procedimentos relacionados à fiscalização, à tramitação de documentos técnicos e ao acompanhamento de contratos que posteriormente apresentaram paralisações, aditivos sucessivos, abandono, execução por terceiros, falhas de fiscalização e prejuízos sociais à população.

Especial atenção merece o fato de que diversas obras investigadas apresentaram problemas semelhantes, embora envolvessem contratos distintos, empresas diferentes e secretarias diversas.

Ainda assim, o setor de convênios e acompanhamento contratual permanecia como elemento comum em grande parte dos empreendimentos analisados.

Verificou-se também que diversos depoimentos colhidos durante os trabalhos investigativos relataram a existência de relacionamento frequente entre o setor coordenado pela servidora e agentes que atuavam diretamente na execução das obras, exemplificadamente citamos os depoimentos do Sr Valdeci, Karolayne e Sargento Brito.

Portanto, Testemunhas ouvidas pela Comissão relataram que pessoas sem vínculo formal com determinadas empresas contratadas mantinham interlocução frequente com o referido setor, (da Gésica Chaika), inclusive em assuntos relacionados à tramitação documental, medições, pagamentos e acompanhamento administrativo das obras. Vejamos:

A screenshot of a WhatsApp message. The message is in Portuguese and reads: "Segue comprovante do depósito que realizei para a engenheira karol do contrato verbal que fizemos para que ela acompanhasse para mim as documentações em andamentos com providências para a realização do pagamento junto à Seduc e prefeitura municipal, realizei na véspera de natal do ano de 2025". The message is marked as "Encaminhada" (Forwarded) and has a timestamp of "08:15".

⇒ Encaminhada
Segue comprovante do depósito que realizei para a engenheira karol do contrato verbal que fizemos para que ela acompanhasse para mim as documentações em andamentos com providências para a realização do pagamento junto à Seduc e prefeitura municipal, realizei na véspera de natal do ano de 2025
08:15

Diálogo mantido com o Sargento Brito, que enviou comprovante de pagamento no valor de R\$ 12.000,00 Para a engenheira Karol, a fim de que a mesma intermediasse junto Gésica Chaika a liberação dos recursos.



1 de 4

Embora tais circunstâncias não permitam, por si só, atribuição automática de responsabilidade individual, demonstram a centralidade da atuação do setor dentro da dinâmica operacional dos contratos investigados.

Por conseguinte um outro fato que chamou a atenção deste Relator foi a substituição repentina da Sra. Gésica Chaika de ao menos 18 contratos após a instauração da CPI.

A análise conjunta dos contratos nº 258/2022, 209/2022, 294/2023, 024/2023, 028/2023 e demais empreendimentos investigados demonstra que os setores sob responsabilidade da servidora tiveram contato direto ou indireto com problemas posteriormente identificados pela CPI.

Entre esses problemas se destacam:

- I – paralisação prolongada de obras públicas;
- II – sucessivos aditivos de prazo e valor;
- III – deficiência na fiscalização contratual;
- IV – execução de serviços por terceiros;
- V – inconsistências em documentos de acompanhamento;
- VI – atraso na adoção de medidas corretivas;
- VII – demora na instauração de procedimentos sancionatórios;
- VIII – prejuízos financeiros ao patrimônio público;
- IX – prejuízos sociais decorrentes da não entrega das obras à população.

A Comissão não possui competência para declarar responsabilidade administrativa definitiva da servidora.

Todavia, diante da posição estratégica ocupada por ela na prefeitura municipal de Cáceres, da recorrência de sua participação nos contratos investigados, da centralidade de seu setor na gestão das obras públicas e da gravidade dos fatos identificados ao longo das investigações, entende-se existir fundamento suficiente para recomendar o aprofundamento da apuração de sua atuação funcional pelos órgãos competentes.

Este Relator conclui que a atuação da servidora constitui um dos principais pontos de interesse para a continuidade das investigações administrativas e institucionais decorrentes dos fatos apurados, especialmente em razão da relevância de suas atribuições para o sistema de fiscalização, acompanhamento e controle das obras públicas municipais.

Em resumo a atuação desta servidora nos contratos investigados é a ponta do iceberg para a descoberta de inúmeras outras irregularidades ocorridas.

XIII.3 – DA ATUAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA MORGANA ZANOTTI E DAS FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS INVESTIGADAS

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a arquiteta Morgana Zanotti surgiu de forma recorrente em contratos relevantes analisados pela investigação, especialmente aqueles vinculados à empresa Construtora Nossa Senhora Aparecida Ltda.

A participação da profissional chamou a atenção da Comissão em razão da relevância das atribuições inerentes à função de responsável técnica pelas obras executadas.

A legislação profissional atribui ao responsável técnico deveres que ultrapassam a mera formalidade documental, impondo acompanhamento compatível com a complexidade dos serviços executados e responsabilidade pelas informações técnicas relacionadas ao empreendimento.

Ao analisar os contratos investigados, a CPI verificou que a profissional figurava formalmente como responsável técnica por empreendimentos que posteriormente apresentaram graves problemas relacionados à execução, fiscalização e acompanhamento contratual.

Foi identificados elementos que indicam significativa distância entre a responsabilidade técnica formalmente assumida e a efetiva presença da profissional nas obras analisadas.

Diversos depoimentos colhidos durante a investigação relataram que a responsável técnica raramente era vista nos canteiros de obras, mesmo em contratos de elevada complexidade e longa duração.

Tais informações foram corroboradas por executores, testemunhas e demais pessoas ouvidas pela CPI ao longo dos trabalhos investigativos.

Especial preocupação despertou a análise dos diários de obra vinculados aos contratos investigados.

Indícios de que documentos relacionados ao acompanhamento diário dos serviços continuavam sendo regularmente assinados e validados, mesmo diante de relatos consistentes acerca da ausência de acompanhamento presencial compatível por parte da responsável técnica.

A confiabilidade dos diários de obra constitui elemento essencial para o sistema de fiscalização das obras públicas.

Por essa razão, qualquer comprometimento da efetividade do acompanhamento técnico possui potencial para afetar diretamente a capacidade de controle da Administração Pública.

Outro aspecto relevante se refere aos contratos nº 258/2022-PGM e 209/2022-PGM, nos quais a investigação identificou execução material dos serviços por terceiros distintos da estrutura originalmente apresentada pela empresa contratada.

Mesmo diante desse cenário, não foram identificados elementos capazes de demonstrar atuação técnica proporcional à gravidade e complexidade das situações verificadas durante a execução contratual.

Verificou-se ainda que a profissional foi regularmente convocada para prestar esclarecimentos perante esta CPI.

Durante sua oitiva, optou pelo exercício do direito constitucional ao silêncio, prerrogativa integralmente respeitada pela Comissão.

Todavia, a ausência de esclarecimentos impossibilitou o esclarecimento de questões relevantes relacionadas à sua atuação profissional nos contratos investigados.

A CPI registra que o exercício do direito ao silêncio não constitui elemento de responsabilização.

Entretanto, a inexistência de esclarecimentos complementares faz com que a avaliação da atuação profissional permaneça fundamentada exclusivamente nos documentos, depoimentos e demais provas produzidas durante a investigação.

A análise conjunta dos elementos constantes dos autos permite concluir que a atuação da responsável técnica constitui um dos pontos que merecem aprofundamento pelos órgãos profissionais e fiscalizadores competentes, inclusive nos atestados de capacidades técnicas assinadas pela arquiteta Morgana, onde as informações contidas nestes atestados não condizem com a verdade dos fatos.

E quais foram estas verdades apuradas por esta comissão?

A obra detalhada em ambos atestados, trata-se praticamente da mesma obra, sem o devido endereço para que a comissão chegasse a uma conclusão de onde de fato esta obra foi concluída, citando tão somente o nome da cidade, Paranatinga. E em investigação, esta comissão obteve a informação de que a obra referida ao atestado, teria sido executada na fazenda do Sr Luís Fernando, que em depoimento afirma que de fato o Grupo Medeiros começou uma obra grande em sua fazenda, mas não chegou a concluir por devidos problemas.

Outro relato importante foi do engenheiro Bruno, que assina esse atestado como engenheiro técnico que acompanhava a obra. O mesmo relata que nunca fez esse trabalho e que assinou até mesmo por uma pressão da empresa, mas que não sabia que este atestado seria utilizado.

Mais um ponto que leva a esclarecer que estes atestados assinados pela arquiteta Morgana é que, segundo a legislação, quem deveria emitir o atestado seria o dono da obra. Neste caso, quem fez isso foram os irmãos Medeiros, onde um atestava o outro para possibilitar a disputa na licitação.

Os fatos apurados pela Comissão indicam a necessidade de avaliação específica acerca:

- I – da efetividade do acompanhamento técnico exercido nos contratos investigados;
- II – da regularidade dos registros e documentos técnicos produzidos durante a execução das obras;
- III – da compatibilidade entre a responsabilidade técnica formalmente assumida e a atuação efetivamente desenvolvida nos empreendimentos;
- IV – da observância dos deveres profissionais inerentes à função de responsável técnica.

Concluimos que a atuação da profissional ocupa posição relevante dentro da cadeia de responsabilidades identificada ao longo das investigações, razão pela qual recomenda o encaminhamento dos elementos produzidos aos órgãos competentes para aprofundamento das apurações relacionadas à sua atuação técnica nos contratos investigados.

XIII.4 – DA ATUAÇÃO DO FISCAL THALES BRITO E DAS FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS INVESTIGADAS

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o nome do servidor Thales surgiu de forma recorrente em contratos públicos analisados pela investigação, especialmente em atividades relacionadas à fiscalização, acompanhamento e validação documental da execução das obras.

Diferentemente de outros agentes que possuíam atuação predominantemente administrativa, a função exercida pelo fiscal de obras possui natureza eminentemente operacional e técnica, constituindo um dos principais mecanismos de controle da Administração Pública sobre a execução dos contratos.

A legislação de licitações e contratos administrativos atribui ao fiscal o dever de acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos e especificações técnicas, registrar ocorrências relevantes e comunicar imediatamente qualquer irregularidade identificada durante a execução contratual.

Ao analisar os contratos investigados, verificou-se que diversas obras acompanhadas pelo setor de fiscalização apresentaram problemas graves relacionados à execução, paralisações, aditivos sucessivos, execução por terceiros, falhas construtivas e abandono de empreendimentos.

Entre os elementos que despertaram especial preocupação desta Comissão destacam-se os diários de obra analisados durante a investigação.

A CPI identificou situações em que os registros constantes dos diários apresentavam inconsistências em relação à realidade posteriormente demonstrada pelos depoimentos, documentos e demais provas produzidas durante os trabalhos investigativos.

Em alguns contratos analisados, especialmente aqueles vinculados à empresa Construtora Nossa Senhora Aparecida Ltda, surgiram elementos indicando que parte dos registros diários era produzida sem correspondência integral com a dinâmica efetivamente observada na execução dos serviços. Além disso, o nome do fiscal Thales, aparece como figura importante na execução de várias das obras investigadas. Entre elas a obra da praça de alimentação da praça da feira, que segundo depoimentos, o mesmo tinha total ciência das falhas de projetos, execução, dificuldades da

empresa e a presença de terceiros sem nenhum vínculo formal com o executivo, como que se o fiscal estivesse dando legalidade a todo esse acontecimento.

A Comissão verificou ainda que diversas irregularidades posteriormente constatadas pela investigação permaneceram ocorrendo durante longos períodos sem que fossem identificadas medidas fiscalizatórias capazes de impedir sua continuidade.

Entre os fatos apurados encontram-se:

- I – execução material de obras por terceiros;
- II – paralisações prolongadas;
- III – problemas de acompanhamento técnico;
- IV – inconsistências em documentos de controle;
- V – falhas de execução posteriormente identificadas por auditorias e inspeções;
- VI – atrasos significativos na conclusão dos empreendimentos.

A repetição desses fatos em diferentes contratos levou a CPI a questionar a efetividade dos mecanismos de fiscalização empregados durante a execução das obras públicas municipais.

A Comissão não ignora que o fiscal de obra não possui competência isolada para rescindir contratos, aplicar sanções ou determinar medidas administrativas de maior alcance.

Todavia, possui dever funcional de registrar ocorrências, comunicar irregularidades e produzir informações capazes de subsidiar a tomada de decisão pelos gestores superiores.

Nesse contexto, a investigação identificou necessidade de aprofundamento acerca da atuação fiscalizatória exercida nos contratos analisados, especialmente quanto à suficiência dos registros produzidos, à comunicação das irregularidades identificadas e à adoção das providências compatíveis com as situações verificadas.

A Comissão registra ainda que o servidor foi regularmente convocado para prestar esclarecimentos perante esta CPI, não tendo comparecido para a oitiva designada.

Embora a ausência ao ato não constitua, por si só, elemento de responsabilização, sua não participação impediu o esclarecimento de questões relevantes relacionadas aos contratos investigados e privou a Comissão da oportunidade de confrontar determinados elementos documentais produzidos durante a investigação.

A análise global dos fatos permite concluir que a atuação fiscal constitui um dos pontos que merecem aprofundamento pelos órgãos competentes, especialmente em razão da relevância da função exercida para o sistema de controle das obras públicas municipais.

Por tais razões, esta Comissão entende necessária a continuidade das apurações relacionadas à atuação do servidor nos contratos investigados, a fim de verificar eventual existência de falhas, omissões ou insuficiências na atividade fiscalizatória desenvolvida durante a execução das obras públicas objeto desta investigação.

XIII.5 – DA ATUAÇÃO DO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA WESLEY DE SOUZA LOPES E DE SUA RESPONSABILIDADE GERENCIAL NOS CONTRATOS INVESTIGADOS

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, verificou-se que diversos dos contratos analisados encontravam-se vinculados, direta ou indiretamente, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão responsável pelo acompanhamento de parte significativa das obras públicas executadas no Município.

Na condição de Secretário Municipal de Infraestrutura à época dos fatos investigados, Wesley de Souza Lopes ocupava posição hierárquica superior dentro da estrutura administrativa responsável pela condução, acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos analisados pela CPI.

A relevância de sua função decorre não apenas das atribuições formais do cargo, mas também da responsabilidade gerencial inerente à condução de obras públicas financiadas com recursos municipais, estaduais e federais.

Os contratos investigados pela Comissão revelaram a existência de sucessivas paralisações, aditivos de prazo, aditivos de valor, falhas de execução, problemas de fiscalização, terceirizações irregulares, abandono de obras e prejuízos sociais suportados pela população.

Em diversos desses contratos, a Secretaria de Infraestrutura figurava como órgão diretamente relacionado à execução e ao acompanhamento administrativo dos empreendimentos.

Durante sua oitiva perante esta Comissão, o ex-secretário afirmou que confiava nas informações produzidas pelos setores técnicos responsáveis pelo acompanhamento das obras, especialmente aqueles encarregados da fiscalização e do controle contratual.

A Comissão reconhece que a Administração Pública moderna exige divisão de atribuições e confiança institucional entre os diversos setores que compõem a estrutura administrativa.

Todavia, tal circunstância não afasta integralmente o dever de supervisão e controle inerente ao cargo de Secretário Municipal.

A posição hierárquica ocupada pelo gestor impõe responsabilidade pela adoção de medidas destinadas a corrigir falhas identificadas, exigir providências dos setores subordinados e assegurar a proteção do interesse público diante de situações que comprometam a execução dos contratos administrativos.

A investigação revelou que diversos problemas identificados nos contratos analisados não surgiram de forma repentina ou imprevisível.

Ao contrário, foram gradualmente registrados por meio de notificações, relatórios, memorandos, auditorias, comunicações internas e demais instrumentos formais de acompanhamento contratual.

Em muitos casos, as irregularidades permaneceram ocorrendo por longos períodos, sem que fossem observadas medidas capazes de interromper tempestivamente a continuidade dos prejuízos posteriormente constatados.

Especial atenção merece o fato de que parte significativa dos contratos investigados acumulou sucessivos aditivos, prorrogações e dificuldades de execução antes da adoção de providências mais severas por parte da Administração.

A Comissão não identificou elementos suficientes para afirmar a existência de benefício econômico indevido por parte do ex-secretário.

Todavia, os fatos apurados demonstram a necessidade de aprofundamento da análise acerca de sua atuação gerencial, especialmente no tocante ao dever de supervisão, acompanhamento e adoção de providências diante das irregularidades verificadas nos contratos investigados.

A CPI entende que a confiança depositada nos setores técnicos não possui o condão de afastar integralmente a responsabilidade administrativa decorrente do exercício de função de direção superior.

O gestor público não responde apenas pelos atos que pratica diretamente, mas também pela eficiência dos mecanismos de controle e supervisão que lhe compete coordenar.

Diante disso, esta Comissão conclui que a atuação do ex-secretário constitui ponto relevante para a continuidade das investigações pelos órgãos competentes, especialmente para apuração da eventual existência de omissões gerenciais, falhas de supervisão, insuficiência de controle administrativo ou outras circunstâncias que possam ter contribuído para os prejuízos identificados ao longo dos contratos analisados.

XIII.6 – DA ATUAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANSÉRGIO PIOVESAN E DE SUA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO À OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL RAQUEL RAMÃO CONTRATO 024 DE 22/02/2023, E A ESCOLA DE 16 SALAS FRUTO DO CONTRATO 209 DE 14/09/2022

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a obra da Escola Municipal Raquel, Ramão destacou-se não apenas pelos problemas contratuais identificados, mas principalmente pelos impactos sociais produzidos sobre centenas de alunos, pais, professores e servidores da rede municipal de ensino.

A reforma e ampliação da unidade escolar possuíam finalidade pública clara e relevante: garantir melhores condições de aprendizagem, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal e proporcionar ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Entretanto, conforme amplamente demonstrado no capítulo específico dedicado ao Contrato nº 024/2023-PGM, a obra sofreu paralisação prolongada, sucessivos atrasos e permaneceu por extenso período sem solução definitiva por parte da Administração Pública.

De igual maneira, podemos ver estes mesmos atos, ou alguns até piores no contrato 209/2023, Segundo o acervo da CPI e as informações formais relatadas nos estudos já produzidos, a obra passou a apresentar atrasos substanciais, terceirização de fato, questionamentos sobre a autenticidade dos diários e ausência de providências compatíveis com a gravidade das ocorrências. A obra, em vez de se estabilizar dentro do cronograma, entrou em trajetória de desorganização, com sérios problemas persistentes até a atualidade, estando paralisada, e sem profissionais no canteiro de obras até a presente data.

A narrativa consolidada pela CPI aponta que a escola continua com problemas graves, com frustração do interesse público e prejuízo direto à população estudantil do Residencial Universitário, região em que residem inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade. A demora na entrega do equipamento, a paralisia ou quase abandono e a ausência de solução efetiva ampliam o dano social do contrato

Na condição de Secretário Municipal de Educação, Fransérgio Piovesan ocupava posição de gestor máximo da pasta diretamente beneficiária do empreendimento.

Embora não exercesse atribuições técnicas relacionadas à fiscalização da obra, possuía responsabilidade institucional pela defesa dos interesses da comunidade escolar e pela adoção das medidas administrativas necessárias à preservação da continuidade do serviço público educacional.

Durante sua oitiva perante esta Comissão, o secretário reconheceu as dificuldades enfrentadas pela obra e os impactos decorrentes da paralisação.

Todavia, a análise dos fatos demonstra que os prejuízos suportados pela comunidade escolar ultrapassaram significativamente aquilo que poderia ser considerado mero transtorno administrativo temporário.

A CPI constatou que, em razão da paralisação das obras, alunos foram obrigados a estudar em local diverso daquele originalmente destinado ao atendimento da comunidade, sobretudo ao que se refere a reforma e ampliação da Raquel Ramom.

Tal circunstância exigiu adaptações logísticas permanentes por parte das famílias, impondo deslocamentos diários, alterações de rotina e dificuldades adicionais para estudantes e responsáveis.

A Comissão ouviu relatos e recebeu informações demonstrando que inúmeras famílias passaram a depender de transporte complementar para garantir a frequência escolar de seus filhos.

Em diversos casos, pais e responsáveis precisaram deslocar-se várias vezes ao dia para assegurar o embarque e desembarque dos estudantes, produzindo desgaste financeiro, físico e emocional que poderia ter sido evitado caso a obra tivesse sido concluída dentro dos prazos inicialmente estabelecidos.

A CPI entende que os impactos da paralisação não podem ser avaliados exclusivamente sob a ótica da execução contratual.

O atraso na conclusão da escola produziu reflexos diretos sobre o acesso à educação, sobre a organização da vida familiar e sobre a qualidade do ambiente disponibilizado aos alunos da rede municipal.

Outro aspecto que merece destaque se refere ao tempo transcorrido entre a paralisação da obra e a adoção de medidas concretas destinadas à retomada do empreendimento.

A Comissão verificou que a situação permaneceu indefinida por longo período, mesmo diante da evidente necessidade de solução urgente para atendimento da comunidade escolar.

Somente após anos de paralisação e sucessivos prejuízos à população foi possível verificar avanços concretos relacionados à realização de novo procedimento licitatório destinado à continuidade da obra.

A CPI reconhece que parte das decisões relacionadas à execução contratual dependia de outros setores da Administração Pública.

Todavia, entende que a posição institucional ocupada pelo Secretário Municipal de Educação impunha atuação permanente na defesa dos interesses dos estudantes e na busca por soluções capazes de minimizar os danos decorrentes da paralisação do empreendimento.

A Comissão não identificou elementos suficientes para atribuir ao secretário responsabilidade direta pelas irregularidades construtivas ou pelos problemas originalmente relacionados à empresa contratada.

Entretanto, os fatos apurados demonstram a necessidade de aprofundamento da análise acerca de sua atuação administrativa diante da prolongada interrupção da obra e dos impactos suportados pela comunidade escolar.

A CPI conclui que a situação das Escolas Municipal Raquel Ramão, e Escola Estadual de 16 Salas, representa um dos mais graves exemplos de prejuízo social identificado durante as investigações, razão pela qual entende necessária a continuidade das apurações acerca da atuação dos gestores responsáveis pela condução da política pública educacional durante o período de paralisação do empreendimento.

A educação constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, razão pelas quais situações capazes de comprometer seu regular funcionamento exigem atuação diligente, tempestiva e proporcional por parte dos agentes públicos responsáveis por sua gestão.

XIII.7 – DA CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA E DA POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Entre todas as empresas analisadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a Construtora Nossa Senhora Aparecida Ltda ocupa posição de especial destaque em razão da quantidade de fatos relevantes identificados durante as investigações.

A empresa figurou como contratada em obras de elevada relevância para o Município de Cáceres, especialmente nos Contratos nº 258/2022-PGM e nº 209/2022-PGM.

Ao longo dos trabalhos investigativos, a CPI identificou conjunto de elementos que ultrapassa a mera hipótese de falha contratual ou dificuldade operacional, revelando circunstâncias que exigem aprofundamento por parte dos órgãos de controle e persecução competentes.

A investigação constatou que a empresa apresentou documentação destinada à comprovação de capacidade técnica para participação nos certames licitatórios.

Todavia, a análise documental promovida pela Comissão, somada às oitivas realizadas e ao confronto das informações obtidas durante a investigação, revelou inconsistências significativas relacionadas aos atestados utilizados para demonstração da experiência técnica da empresa.

Especial relevância assumem os depoimentos colhidos pela CPI acerca das obras utilizadas como base para emissão dos atestados apresentados.

Durante a investigação, a Comissão ouviu pessoas diretamente relacionadas aos empreendimentos citados na documentação.

Os relatos obtidos demonstraram divergências substanciais entre as informações constantes dos documentos apresentados e a realidade posteriormente apurada pela investigação.

A CPI identificou elementos indicando que obras utilizadas como fundamento para comprovação da capacidade técnica da empresa não foram executadas da forma descrita nos documentos apresentados.

Também foram identificadas inconsistências relacionadas à localização dos empreendimentos, à extensão dos serviços supostamente executados e à efetiva participação dos profissionais mencionados nos documentos analisados.

Outro fato de elevada gravidade refere-se às informações prestadas por profissional cuja assinatura consta em documentação utilizada pela empresa.

Segundo os elementos colhidos pela Comissão, o referido profissional declarou não ter acompanhado a execução da obra da forma descrita nos documentos posteriormente utilizados para habilitação da empresa perante a Administração Pública.

A investigação revelou ainda circunstâncias que sugerem a existência de vínculos familiares e operacionais entre pessoas responsáveis pela emissão e utilização dos documentos analisados.

Os elementos produzidos pela CPI indicam situação nas quais pessoas pertencentes ao mesmo núcleo empresarial figuravam simultaneamente em posições relacionadas à elaboração, validação e utilização da documentação apresentada.

Tal circunstância compromete significativamente a confiabilidade dos documentos analisados e reforça a necessidade de aprofundamento das investigações pelos órgãos competentes.

Os fatos tornam-se ainda mais relevantes quando observados à luz da execução contratual posteriormente desenvolvida pela empresa.

A Comissão verificou que os contratos investigados apresentaram sucessivos problemas relacionados à execução, fiscalização, cumprimento de cronograma, acompanhamento técnico e utilização de terceiros na condução material dos serviços.

Diversos depoimentos colhidos pela CPI demonstraram que a execução efetiva das obras era realizada por pessoas distintas da estrutura empresarial originalmente apresentada durante os procedimentos licitatórios.

A investigação identificou ainda relações financeiras, operacionais e administrativas envolvendo terceiros que não integravam formalmente a estrutura contratada pela Administração Pública.

Mesmo diante desse cenário, os contratos permaneceram vigentes por longos períodos, acumulando aditivos, prorrogações e dificuldades operacionais sem que fossem observadas medidas proporcionais à gravidade das irregularidades identificadas.

Particularmente preocupante é o fato de que a Administração Pública possuía acesso a informações que evidenciavam problemas na execução contratual, sem que isso resultasse na imediata interrupção das relações jurídicas estabelecidas.

A Comissão não possui competência para afirmar a existência de favorecimento indevido ou de vantagem ilícita recebida por agentes públicos.

Todavia, os fatos apurados revelam situação suficientemente grave para justificar o aprofundamento das investigações destinadas a verificar eventual existência de conivência administrativa, favorecimento irregular, omissões deliberadas ou outras condutas incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública.

Ao final dos trabalhos, esta Comissão conclui que a Construtora Nossa Senhora Aparecida Ltda constitui um dos principais núcleos de interesse investigativos identificados ao longo da CPI.

Os elementos produzidos indicam a necessidade de encaminhamento integral da documentação aos órgãos de controle, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e aos órgãos profissionais competentes, para apuração da eventual prática de ilícitos administrativos, civis e penais relacionados à habilitação da empresa, à execução dos contratos e à utilização da documentação analisada durante a investigação.

A Comissão entende que os fatos apurados transcendem a esfera de mero inadimplemento contratual, alcançando questões relacionadas à própria regularidade do processo de contratação pública e à proteção do patrimônio público municipal.

XIII.8 – DA ATUAÇÃO DO GRUPO MEDEIROS E DOS ELEMENTOS IDENTIFICADOS PELA CPI RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA QUESTIONADA

Durante a investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, diversos elementos apontaram para a atuação recorrente de integrantes do denominado Grupo Medeiros em contratos públicos celebrados com o Município de Cáceres.

A participação do grupo empresarial ganhou especial relevância em razão dos fatos identificados durante a análise da documentação utilizada para habilitação das empresas vinculadas aos contratos investigados.

A CPI constatou que documentos destinados à comprovação de capacidade técnica foram utilizados em mais de um procedimento licitatório envolvendo empresas ligadas ao mesmo núcleo familiar e empresarial.

A análise promovida pela Comissão revelou que parte significativa da documentação apresentada possuía origem comum, utilizando como referência os mesmos empreendimentos e os mesmos conjuntos de informações técnicas.

Os trabalhos investigativos permitiram identificar circunstâncias que levantam sérios questionamentos acerca da autenticidade material e da confiabilidade das informações utilizadas para demonstração da experiência técnica das empresas vinculadas ao grupo.

Especial atenção merece o fato de que a obra utilizada como fundamento para emissão dos atestados analisados pela CPI foi objeto de investigação específica desta Comissão.

As diligências realizadas e os depoimentos colhidos indicaram incompatibilidades relevantes entre a realidade apurada pela investigação e as informações constantes dos documentos apresentados durante os processos licitatórios.

A Comissão ouviu testemunhas diretamente relacionadas ao empreendimento citado nos atestados.

Segundo os relatos obtidos, a obra mencionada não teria sido concluída da forma descrita nos documentos utilizados para habilitação das empresas.

Também foi constatado que os atestados analisados apresentavam informações genéricas quanto à localização do empreendimento, dificultando a verificação objetiva de sua efetiva execução e conclusão.

Outro aspecto de elevada relevância refere-se à participação de profissionais cujos nomes constam nos documentos utilizados para comprovação da capacidade técnica.

A CPI obteve depoimentos que colocam em dúvida a efetiva participação de alguns desses profissionais nos moldes descritos nos documentos posteriormente apresentados à Administração Pública.

A investigação identificou ainda situação nas quais empresas pertencentes ao mesmo núcleo familiar e empresarial figuravam simultaneamente em posições relacionadas à emissão, validação e utilização dos documentos analisados.

Tal circunstância produz legítimos questionamentos acerca da independência e da credibilidade dos atestados utilizados para fins de habilitação técnica.

Os elementos reunidos pela Comissão permitem concluir que a documentação analisada possuía potencial relevante para influenciar diretamente o resultado dos procedimentos licitatórios, uma vez que a demonstração da capacidade técnica constitui requisito essencial para participação em contratos públicos de elevada complexidade e valor financeiro.

Outro aspecto relevante identificado pela CPI refere-se à execução posterior dos contratos obtidos pelas empresas vinculadas ao grupo.

As investigações demonstraram que, após a contratação, diversas obras passaram a ser executadas por terceiros estranhos à estrutura originalmente apresentada à Administração Pública.

Foram colhidos depoimentos demonstrando que pessoas sem capacidade empresarial compatível com o porte dos contratos assumiram parcelas relevantes da execução material dos serviços.

A Comissão verificou ainda que parte dessas pessoas enfrentaram dificuldades financeiras, problemas operacionais e controvérsias relacionadas aos pagamentos decorrentes da execução das obras.

Tais circunstâncias reforçam os questionamentos acerca da efetiva capacidade operacional das empresas que originalmente participaram dos certames licitatórios.

Os integrantes do grupo empresarial foram regularmente convocados para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Durante suas oitivas, optaram pelo exercício do direito constitucional ao silêncio, prerrogativa plenamente respeitada por esta Comissão.

Todavia, a ausência de esclarecimentos impediu o afastamento dos elementos documentais, testemunhais e técnicos já constantes dos autos.

A CPI registra que o exercício do direito ao silêncio não constitui elemento de responsabilização.

Entretanto, diante da gravidade dos fatos apurados e da ausência de explicações capazes de esclarecer as inconsistências identificadas, os documentos analisados permanecem sujeitos à avaliação dos órgãos competentes.

Ao final dos trabalhos, esta Comissão conclui que os elementos relacionados ao Grupo Medeiros constituem um dos mais relevantes núcleos investigativos identificados ao longo da presente CPI.

Os fatos apurados indicam a necessidade de aprofundamento das investigações destinadas a verificar eventual utilização de documentação inidônea, possível comprometimento da regularidade dos processos licitatórios, eventual simulação de capacidade técnica e outras condutas que possam ter contribuído para a celebração e execução dos contratos públicos analisados.

Por tais razões, recomenda-se o encaminhamento integral dos elementos produzidos aos órgãos de controle e persecução competentes para adoção das providências que entenderem cabíveis.

XIII.9 – DA VUOLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E DA PERDA DE CONTROLE SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a análise do contrato vinculado à empresa Vuolo Engenharia e Construções Ltda revelou circunstâncias que evidenciam significativa fragilidade na condução administrativa e operacional do empreendimento.

Os elementos produzidos durante a investigação demonstram que a execução da obra sofreu sucessivas alterações práticas quanto às pessoas responsáveis pela condução material dos serviços.

Depoimentos prestados perante esta Comissão indicaram que a execução efetiva do empreendimento passou por diferentes agentes privados ao longo do contrato, circunstância que gerou dificuldades para identificação precisa de quem efetivamente controlava a obra em determinados momentos de sua execução.

A CPI ouviu testemunhas que relataram a participação de terceiros que não integravam originalmente a estrutura empresarial apresentada à Administração Pública durante o procedimento licitatório.

Os relatos apontam que pessoas distintas assumiram, em diferentes períodos, responsabilidades relacionadas à condução prática dos serviços, à contratação de mão de obra, à aquisição de materiais e ao gerenciamento operacional da obra.

A investigação constatou que tal situação produziu ambiente de instabilidade administrativa e operacional incompatível com a regular execução de contrato público de relevante interesse social.

Também foram identificados relatos de conflitos relacionados a pagamentos, dificuldades financeiras, abandono da execução e controvérsias entre os particulares envolvidos na condução do empreendimento.

Outro aspecto relevante se refere à dificuldade enfrentada pela CPI para obtenção de esclarecimentos por parte do representante legal da empresa.

A Comissão promoveu diligências destinadas à realização de oitiva e buscou oportunizar ao responsável pela contratada a apresentação de sua versão acerca dos fatos investigados.

Entretanto, não houve colaboração efetiva capaz de contribuir para o esclarecimento das circunstâncias analisadas.

Tal situação privou a Comissão de informações potencialmente relevantes para compreensão integral dos acontecimentos relacionados ao contrato.

Durante os contatos mantidos com representantes vinculados à empresa, surgiram críticas relacionadas à organização administrativa, à comunicação institucional e à condução das obras públicas municipais.

Todavia, tais manifestações foram registradas apenas como informações contextuais, não constituindo elemento probatório autônomo para formulação de conclusões definitivas por esta Comissão.

Os fatos apurados permitiram à CPI concluir que a obra analisada sofreu progressiva perda de controle quanto à definição dos responsáveis efetivos por sua execução material.

Tal circunstância compromete diretamente a transparência, a rastreabilidade e a segurança jurídica que devem caracterizar a execução dos contratos administrativos.

A Comissão verificou ainda que a sucessiva participação de terceiros na condução prática dos serviços deveria ter despertado maior atenção por parte dos mecanismos de fiscalização e controle existentes na Administração Pública. Até por razões desconhecidas, todos os profissionais que trabalharam nesta obra, relatam terem ficado no prejuízo, sem receber pelo serviço executado, mas a comissão não conseguiu localizar para onde foi tal recurso que supostamente não foram repassados aos empreiteiros e terceiros, da mesma forma que apesar da utilização do espaço por parte da população, não identificamos o termo de recebimento definitivo.

A ausência de respostas administrativas proporcionais à complexidade da situação contribuiu para ampliar as dificuldades posteriormente verificadas durante a execução contratual.

Os elementos reunidos pela CPI indicam a necessidade de aprofundamento investigativo quanto à regularidade da execução contratual, à efetiva participação dos agentes envolvidos e às circunstâncias que permitiram a continuidade da obra sob condições que dificultavam a adequada identificação dos responsáveis materiais pelos serviços executados.

Ao final dos trabalhos, esta Comissão conclui que a atuação da Vuolo Engenharia e Construções Ltda integra o conjunto de situações que evidenciam fragilidades estruturais nos mecanismos de fiscalização e acompanhamento das obras públicas municipais.

Os fatos apurados recomendam o encaminhamento da documentação aos órgãos competentes para continuidade das apurações e verificação de eventuais responsabilidades administrativas, civis e outras que venham a ser identificadas pelas instituições legalmente incumbidas dessa atribuição.

XIII.10 – DA IDEAL CONSTRUTORA LTDA E DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 294/2023-PGM

A análise do Contrato nº 294/2023-PGM permitiu a esta Comissão Parlamentar de Inquérito identificar um conjunto de fatos que evidenciam graves problemas relacionados à execução, fiscalização e gestão administrativa do empreendimento.

A obra possuía elevada relevância para o Município de Cáceres, abrangendo serviços de pavimentação e drenagem em diversos bairros da cidade e envolvendo expressivo volume de recursos públicos.

Durante os trabalhos investigativos, a Comissão constatou que a execução contratual foi marcada por sucessivas notificações, apontamentos técnicos, auditorias, reclamações da população e registros formais de inconformidades relacionadas à qualidade dos serviços executados.

Os documentos analisados demonstram que parte significativa dos problemas posteriormente identificados não surgiu apenas ao final da execução contratual, mas acompanhou o desenvolvimento da obra durante longo período.

A CPI verificou que relatórios técnicos, fiscalizações e auditorias apontavam a existência de falhas de execução, problemas de drenagem, defeitos construtivos e inconformidades que exigiam pronta atuação da Administração Pública.

Outro aspecto relevante identificado durante a investigação refere-se às alegações apresentadas pelo representante da empresa perante esta Comissão.

Segundo os esclarecimentos prestados, parte das dificuldades enfrentadas durante a execução estaria relacionada a problemas existentes nos projetos utilizados pela Administração Pública, especialmente aqueles vinculados ao sistema de drenagem urbana.

Foram relatados questionamentos técnicos relacionados à compatibilidade dos projetos, à dimensão de componentes do sistema de drenagem e à existência de estruturas previamente executadas por terceiros antes da atuação da empresa contratada.

A Comissão registra que não possui competência para emitir juízo técnico definitivo acerca da correção dos projetos de engenharia utilizados no empreendimento.

Todavia, considera relevante destacar que tais alegações demonstram a existência de controvérsias técnicas que deveriam ter recebido tratamento adequado e tempestivo por parte dos setores responsáveis pela condução da obra.

Mesmo que se admitisse a existência de dificuldades técnicas relacionadas aos projetos, tal circunstância não afasta integralmente a responsabilidade da empresa pela execução dos serviços contratados.

Da mesma forma, não afasta a responsabilidade da Administração Pública quanto à fiscalização, acompanhamento e adoção de medidas corretivas diante dos problemas identificados.

A CPI constatou que o contrato permaneceu em execução por longo período, consumindo parcela significativa de seu prazo e dos recursos públicos disponibilizados, sem que os resultados esperados fossem integralmente entregues à população.

A investigação revelou que os problemas eram formalmente conhecidos pelos setores responsáveis, circunstância evidenciada pela existência de notificações, relatórios técnicos, manifestações administrativas e auditorias produzidas ao longo da execução contratual.

Apesar disso, a rescisão contratual somente ocorreu após prolongado período de dificuldades operacionais, quando os prejuízos já se encontravam consolidados e diversos bairros continuavam sem receber os benefícios originalmente previstos pelo empreendimento.

Outro aspecto que merece destaque se refere aos impactos sociais produzidos pela demora na solução do contrato.

A população permaneceu submetida por anos aos efeitos de obras inacabadas, vias incompletas, problemas de drenagem e limitações na infraestrutura urbana, situação incompatível com os objetivos que justificaram a contratação pública.

A Comissão verificou ainda que a necessidade de futuras intervenções corretivas, complementares ou substitutivas possui potencial para gerar novos custos ao erário municipal, agravando os prejuízos decorrentes da execução insatisfatória do contrato.

Ao final da investigação, esta Comissão conclui que a atuação da Ideal Construtora Ltda deve ser analisada em conjunto com as falhas de planejamento, fiscalização e gestão contratual identificadas ao longo do empreendimento.

Os fatos apurados indicam a necessidade de aprofundamento das análises pelos órgãos de controle competentes, especialmente quanto:

I – à qualidade dos serviços executados;

II – à adequação dos projetos utilizados pela Administração Pública;

III – à efetividade da fiscalização contratual;

IV – à responsabilidade pelos defeitos posteriormente identificados;

V – à demora na adoção de medidas administrativas corretivas;

VI – aos prejuízos financeiros e sociais decorrentes da não conclusão regular do empreendimento.

A CPI conclui que o Contrato nº 294/2023-PGM representa um dos mais relevantes exemplos de falhas sistêmicas identificadas durante as investigações, demonstrando que a combinação de problemas de execução, controvérsias técnicas e demora administrativa foi capaz de comprometer significativamente a efetividade de um dos maiores investimentos públicos analisados por esta Comissão.

XIII.11 – DA WELLOX CONSTRUTORA E DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DEMORA NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o contrato vinculado à empresa Wellox também revelou elementos compatíveis com o padrão de falhas administrativas identificado em diversos empreendimentos analisados pela investigação.

A análise documental, os relatórios técnicos, os registros fotográficos e demais elementos constantes dos autos demonstraram que a obra apresentou problemas relevantes durante sua execução, produzindo consequências financeiras, administrativas e sociais para o Município de Cáceres.

A CPI constatou que parte dos serviços executados passou a apresentar sinais de deterioração, defeitos e inconformidades incompatíveis com a expectativa de durabilidade inerente às obras públicas financiadas com recursos da coletividade.

As fotografias analisadas pela Comissão demonstram situação que ultrapassa a mera discussão técnica acerca da qualidade da execução, revelando reflexos concretos percebidos pela própria população usuária do empreendimento.

Outro aspecto que despertou especial preocupação desta Comissão refere-se ao tempo decorrido entre a identificação dos problemas e a adoção de medidas administrativas efetivas por parte do Poder Público.

Os documentos analisados indicam que as dificuldades enfrentadas pela obra eram conhecidas pelos setores responsáveis pelo acompanhamento contratual.

Todavia, mesmo diante da existência de registros, apontamentos e evidências de que o empreendimento não atingia os resultados esperados, a solução administrativa definitiva demorou a ocorrer.

A CPI verificou que a manutenção prolongada da situação contribuiu para o agravamento dos prejuízos posteriormente identificados.

Quanto maior o período de indefinição administrativa, maior se tornou o risco de deterioração dos serviços executados, de perda de investimentos já realizados e de necessidade de futuras intervenções corretivas custeadas novamente pelo erário.

Outro fator relevante consiste na permanência dos impactos sociais decorrentes da não conclusão regular do empreendimento.

A população continuou privada dos benefícios que justificaram a realização da obra, situação que compromete diretamente a finalidade pública que fundamentou a contratação.

A Comissão observou que a demora na adoção de medidas corretivas e sancionatórias produziu efeito semelhante ao identificado em outros contratos analisados ao longo desta investigação: a perpetuação de um problema que poderia ter sido enfrentado em momento anterior com menor custo financeiro e menor impacto social.

A CPI não ignora que contratos administrativos de engenharia envolvem dificuldades técnicas, revisões de projeto, fatores climáticos e outras circunstâncias capazes de influenciar a execução dos serviços.

Todavia, tais fatores não justificam a permanência indefinida de situações que evidenciam prejuízo ao patrimônio público e à população beneficiária da obra.

Os elementos analisados permitem concluir que o caso Wellox não representa apenas eventual falha de uma empresa contratada, mas também demonstra fragilidades relacionadas aos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e tomada de decisão administrativa.

Ao final dos trabalhos, esta Comissão conclui que a atuação da empresa Wellox e a condução administrativa do contrato merecem aprofundamento pelos órgãos de controle competentes, especialmente quanto:

- I – à qualidade dos serviços executados;
- II – aos prejuízos decorrentes da deterioração da obra;
- III – à efetividade da fiscalização contratual;
- IV – à demora na adoção de providências administrativas;
- V – aos impactos financeiros suportados pelo Município;
- VI – aos prejuízos sociais decorrentes da não entrega regular do empreendimento.

A análise deste contrato reforça uma das principais conclusões alcançadas pela CPI: a repetição de situações nas quais problemas relevantes eram conhecidos pela Administração Pública, mas permaneciam sem solução definitiva por períodos incompatíveis com os princípios da eficiência, economicidade e proteção do patrimônio público.

Por tais razões, recomenda-se o encaminhamento integral da documentação aos órgãos competentes para continuidade das apurações e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

XIII.12 – DA RESPONSABILIDADE POLÍTICO-ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Ao examinar os contratos investigados individualmente, esta Comissão Parlamentar de Inquérito identificou falhas relacionadas à fiscalização, à execução contratual, à validação documental, ao acompanhamento técnico e à condução administrativa das obras públicas municipais.

Todavia, a análise isolada desses fatos não seria suficiente para explicar a dimensão dos problemas encontrados ao longo da investigação.

A conclusão mais relevante alcançada por esta Comissão decorre justamente da análise conjunta dos contratos examinados.

Quando observados em seu conjunto, os fatos revelam cenário incompatível com a hipótese de falhas pontuais, erros isolados ou problemas restritos a determinados servidores, empresas ou secretarias.

A investigação demonstrou que obras vinculadas à educação, saúde, infraestrutura urbana, pavimentação e equipamentos públicos apresentaram dificuldades semelhantes ao longo do mesmo período administrativo.

A repetição dos fatos identificados permitiu à CPI concluir que os problemas ultrapassaram a esfera operacional dos contratos e alcançaram o plano da governança administrativa municipal.

Nesse contexto, torna-se inevitável a análise da responsabilidade político-administrativa superior relacionada à condução da Administração Pública Municipal.

A Constituição Federal estabelece que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração Pública.

Tal atribuição não significa participação direta em cada medição, em cada ordem de serviço ou em cada ato praticado pelos agentes subordinados.

Entretanto, significa responsabilidade institucional pela coordenação, supervisão e controle da estrutura administrativa sob sua direção.

Um Prefeito Municipal não é fiscal de obra. Não é responsável técnico. Não integra comissão de licitação. Não elabora medições.

Mas possui o dever jurídico e político de assegurar que a máquina administrativa funcione adequadamente e que os mecanismos de controle sejam capazes de proteger o patrimônio público e os interesses da coletividade.

Ao longo desta investigação, a Comissão identificou situações em que problemas relevantes permaneceram ocorrendo durante meses e, em alguns casos, durante anos.

Empresas permaneceram contratadas mesmo diante de reiteradas dificuldades de execução. Obras permaneceram paralisadas por longos períodos. Contratos continuaram vigentes apesar da existência de notificações, relatórios técnicos, auditorias, manifestações administrativas e outros instrumentos que evidenciavam o conhecimento dos problemas pelos setores responsáveis.

Em diversos contratos analisados, a Administração Municipal demonstrou conhecimento das dificuldades enfrentadas pelos empreendimentos.

Apesar disso, as medidas adotadas mostraram-se insuficientes para impedir a continuidade dos prejuízos financeiros e sociais posteriormente identificados.

A Comissão não ignora a complexidade da gestão pública municipal. Tampouco desconhece as dificuldades inerentes à execução de contratos de engenharia, especialmente em empreendimentos financiados por diferentes fontes de recursos e sujeitos a fatores técnicos, climáticos e administrativos.

Todavia, tais circunstâncias não possuem o condão de justificar a repetição sistemática dos mesmos problemas em contratos distintos, envolvendo diferentes empresas e diferentes secretarias.

A investigação revelou padrão administrativo caracterizado pela demora na adoção de providências corretivas, pela permanência de contratos problemáticos, pela insuficiência dos mecanismos de fiscalização e pela incapacidade institucional de impedir o agravamento dos prejuízos suportados pela população.

Especial atenção merece o fato de que diversos dos problemas identificados não surgiram de forma repentina.

Ao contrário. Foram gradualmente registrados por notificações, memorandos, relatórios técnicos, auditorias, manifestações de fiscais, comunicações internas e demais documentos produzidos pela própria Administração Pública.

A Comissão identificou situações em que os alertas existiam. Os problemas eram conhecidos. As dificuldades eram registradas. Mas as soluções não ocorreram na mesma velocidade.

Como consequência, obras permaneceram inacabadas, contratos acumularam aditivos, equipamentos públicos deixaram de atender a população e recursos públicos deixaram de produzir os resultados que justificaram sua aplicação.

A CPI considera especialmente relevante o fato de que os prejuízos identificados não atingiram apenas os cofres públicos.

Atingiram diretamente cidadãos, estudantes, pacientes, comerciantes, feirantes, trabalhadores e famílias que dependiam das obras investigadas.

A Escola Municipal Raquel Ramão permaneceu sem atender adequadamente sua comunidade escolar.

A Unidade Básica de Saúde Vila Irene permaneceu sem cumprir sua finalidade social.

A Praça da Feira permaneceu durante longo período sem disponibilizar integralmente os benefícios esperados aos feirantes e comerciantes.

A Praça de alimentação, permaneceu por um longo período causando inúmeros transtornos para a comunidade que desenvolve suas funções econômicas e para a comunidade local, e ainda carece de respostas importantes sobre quem de fato recebeu pela conclusão desta obra, já que todos os entrevistados relatam terem ficado no prejuízo, da mesma forma carece do termo definitivo de entrega.

As obras de pavimentação produziram impactos negativos sobre mobilidade, segurança e qualidade de vida dos moradores dos bairros afetados.

Diante desse conjunto de fatos, a Comissão entende que a discussão sobre eventual responsabilidade político-administrativa não decorre de um único contrato ou de um único episódio.

Decorre da repetição sistemática de falhas administrativas graves observadas ao longo de diversos empreendimentos públicos.

A CPI não afirma, neste relatório, a existência de responsabilidade definitiva da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Também não afirma a ocorrência de ilícitos cuja apuração dependa de procedimento próprio perante os órgãos competentes.

Entretanto, conclui que os fatos apurados demonstram a existência de elementos suficientes para justificar a análise formal da eventual responsabilidade político-administrativa decorrente da condução superior da Administração Municipal durante o período investigado.

Para esta Comissão, a principal questão não consiste em saber se a Prefeita participou diretamente de cada ato praticado nos contratos analisados.

A questão central consiste em verificar se a estrutura administrativa sob sua direção respondeu de forma adequada, eficiente e tempestiva aos sucessivos problemas que se repetiram ao longo de diferentes obras públicas municipais.

É precisamente para responder a essa pergunta que o ordenamento jurídico brasileiro instituiu a Comissão Processante prevista no Decreto-Lei nº 201/1967.

Por essa razão, esta Comissão entende que os elementos produzidos ao longo da presente investigação justificam o encaminhamento do tema ao instrumento legalmente competente para aprofundamento da análise acerca da eventual responsabilidade político-administrativa da Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XIV

DOS DANOS AO ERÁRIO IDENTIFICADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Ao longo dos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, constatou-se que os prejuízos decorrentes das irregularidades identificadas não se limitaram às falhas formais de execução contratual ou aos descumprimentos administrativos observados em cada empreendimento.

A análise conjunta dos contratos investigados permitiu concluir que o Município de Cáceres suportou significativos prejuízos financeiros decorrentes da repetição de falhas de planejamento, fiscalização, gestão contratual e tomada de decisão administrativa.

A Comissão registra que a caracterização de dano ao erário não exige necessariamente a demonstração de desvio direto de recursos públicos.

O prejuízo ao patrimônio público também se manifesta quando recursos regularmente aplicados deixam de produzir os resultados que justificaram sua utilização, quando obras permanecem inacabadas, quando serviços executados necessitam ser refeitos ou quando a Administração é obrigada a mobilizar novos recursos para corrigir problemas que poderiam ter sido evitados.

Durante a investigação, a CPI identificou contratos que receberam sucessivos aditivos de prazo e valor sem que os objetivos inicialmente previstos fossem integralmente alcançados.

Também foram constatadas situações em que obras permaneceram paralisadas por anos, estruturas ficaram abandonadas, serviços apresentaram deterioração precoce e empreendimentos deixaram de cumprir a finalidade pública que justificou sua contratação.

Entre os prejuízos financeiros identificados pela Comissão destacam-se:

- I – recursos públicos aplicados em obras posteriormente paralisadas;
- II – necessidade de futuras contratações para conclusão de empreendimentos inacabados;
- III – custos adicionais decorrentes de novas licitações;
- IV – despesas relacionadas à manutenção de estruturas inacabadas ou deterioradas;
- V – gastos administrativos decorrentes da necessidade de reanálise, fiscalização, auditoria e acompanhamento de contratos problemáticos;
- VI – perda parcial da utilidade econômica de serviços executados sem a correspondente entrega da obra à população;
- VII – risco de necessidade de refazimento de serviços já custeados com recursos públicos.

A CPI verificou ainda que diversos contratos analisados consumiram parcela significativa dos recursos originalmente previstos sem que os resultados esperados fossem integralmente disponibilizados à sociedade.

Em alguns casos, as obras permanecem inacabadas até a presente data.

Em outros, os empreendimentos foram entregues com questionamentos relacionados à qualidade dos serviços executados.

Também foram identificadas situações em que a Administração Pública permaneceu por longo período financiando estruturas administrativas de acompanhamento, fiscalização e gestão contratual sem que isso resultasse na efetiva solução dos problemas enfrentados pelos empreendimentos.

Outro aspecto relevante se refere ao custo de oportunidade perdido pelo Município.

Os recursos públicos mobilizados nos contratos investigados poderiam produzir benefícios permanentes à população por meio de unidades de saúde em funcionamento, escolas concluídas,

pavimentação adequada, equipamentos públicos plenamente operacionais e melhorias efetivamente incorporadas ao patrimônio municipal.

Entretanto, em razão das falhas identificadas ao longo da investigação, parcela desses benefícios permaneceu inacessível à população durante anos.

A Comissão entende que o dano ao erário identificado nos contratos analisados não deve ser avaliado apenas sob a perspectiva contábil imediata.

Também devem ser considerados os custos futuros decorrentes da necessidade de retomada de obras, realização de novas licitações, recuperação de estruturas deterioradas, revisão de projetos e correção de falhas construtivas verificadas durante a execução dos empreendimentos.

Os fatos apurados demonstram que as irregularidades identificadas produziram repercussões financeiras concretas para o Município de Cáceres, comprometendo a eficiência da aplicação dos recursos públicos e reduzindo a capacidade da Administração de transformar investimentos em benefícios efetivos para a coletividade.

Ao final dos trabalhos, esta Comissão conclui que os contratos investigados produziram relevantes prejuízos ao patrimônio público municipal, seja pela utilização ineficiente dos recursos financeiros empregados, seja pela não entrega tempestiva dos resultados esperados pela população.

Tais circunstâncias justificam o encaminhamento dos elementos produzidos aos órgãos de controle competentes para aprofundamento da quantificação dos danos eventualmente causados ao erário e identificação das responsabilidades correspondentes.

CAPÍTULO XV

DOS DANOS SOCIAIS PRODUZIDOS PELAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NOS CONTRATOS INVESTIGADOS

Ao longo dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tornou-se evidente que os prejuízos decorrentes das irregularidades identificadas ultrapassaram a dimensão financeira e patrimonial analisada nos capítulos anteriores.

Embora o dano ao erário seja relevante e mereça rigorosa apuração pelos órgãos competentes, a Comissão concluiu que os maiores prejuízos produzidos pelos contratos investigados recaíram diretamente sobre a população do Município de Cáceres.

Em praticamente todas as obras analisadas, os efeitos das paralisações, atrasos, aditivos sucessivos, falhas de execução e ausência de providências administrativas tempestivas foram suportados pelos cidadãos que deveriam ser os principais beneficiários dos investimentos públicos realizados.

A investigação demonstrou que recursos públicos foram mobilizados para construção de escolas, unidades de saúde, obras de pavimentação, equipamentos públicos e espaços destinados ao atendimento da população.

Todavia, em diversos casos, os benefícios prometidos não foram entregues dentro dos prazos estabelecidos, permanecendo inacessíveis à sociedade por anos.

No caso da Escola Municipal Raquel Ramão, a paralisação prolongada da obra produziu impactos diretos sobre centenas de alunos, pais, professores e servidores da rede municipal de ensino.

A CPI verificou que famílias foram obrigadas a adaptar suas rotinas diárias para garantir a continuidade dos estudos de seus filhos.

Pais e responsáveis passaram a enfrentar deslocamentos adicionais, custos indiretos, perda de tempo e dificuldades logísticas decorrentes da impossibilidade de utilização da unidade escolar originalmente destinada à comunidade.

Os prejuízos suportados por essas famílias não podem ser mensurados apenas sob a perspectiva financeira.

Tratam-se de anos de desgaste, incerteza e adaptação forçada, suportados principalmente por cidadãos de menor poder aquisitivo, que dependem diretamente da estrutura pública de ensino para assegurar o acesso de seus filhos à educação.

Situação semelhante foi identificada na obra da Unidade Básica de Saúde Vila Irene.

A paralisação da construção privou a população de uma importante estrutura de atendimento à saúde, impedindo a ampliação dos serviços públicos originalmente planejados para a região.

Durante anos, moradores permaneceram sem acesso à unidade que deveria estar em funcionamento, aumentando a pressão sobre outros equipamentos da rede municipal e comprometendo a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

Nas obras de pavimentação urbana analisadas pela Comissão, os prejuízos sociais também se mostraram evidentes.

Atrasos, paralisações, defeitos construtivos e problemas de drenagem comprometeram a mobilidade urbana, a segurança viária e a qualidade de vida dos moradores dos bairros contemplados pelos empreendimentos.

A população permaneceu convivendo com ruas inacabadas, problemas de trafegabilidade, riscos decorrentes de defeitos na infraestrutura e limitações que impactam diretamente o deslocamento diário de trabalhadores, estudantes, comerciantes e usuários dos serviços públicos.

A Comissão observou que tais prejuízos afetam não apenas veículos e patrimônios particulares, mas também o próprio funcionamento da cidade, reduzindo a eficiência da circulação de pessoas, mercadorias e serviços.

Outro exemplo significativo se refere à Praça da Feira e aos demais equipamentos públicos vinculados aos contratos investigados.

A demora na conclusão dos empreendimentos, as paralisações e as dificuldades de execução produziram reflexos diretos sobre feirantes, comerciantes, trabalhadores autônomos e cidadãos que dependem desses espaços para obtenção de renda e acesso a serviços.

Em muitos casos, os prejuízos econômicos experimentados por essas pessoas não foram suportados pelas empresas contratadas nem pelos gestores responsáveis pelas decisões administrativas, mas pelos próprios trabalhadores e suas famílias.

A CPI concluiu que os danos sociais identificados possuem característica comum: atingem principalmente os segmentos da população que mais dependem dos serviços públicos.

São cidadãos que não possuem alternativas privadas para substituir a escola que não foi entregue, a unidade de saúde que não foi concluída, a rua que não foi pavimentada ou o equipamento público que permaneceu fechado.

Os contratos analisados demonstram que o atraso de uma obra pública não representa apenas descumprimento contratual. Representa atraso na vida das pessoas. Representa oportunidades perdidas, dificuldades ampliadas e direitos fundamentais que deixaram de ser plenamente usufruídos pela população.

Ao final dos trabalhos, esta Comissão conclui que os danos sociais produzidos pelas irregularidades identificadas constituem um dos aspectos mais graves da presente investigação.

Os prejuízos suportados pela coletividade evidenciam que as falhas de planejamento, fiscalização e gestão contratual observadas nos contratos investigados não afetaram apenas o patrimônio público, mas comprometeram diretamente a qualidade de vida da população de Cáceres.

Por essa razão, a CPI entende que a responsabilização dos envolvidos deve considerar não apenas os aspectos financeiros dos fatos apurados, mas também os impactos humanos, sociais e institucionais decorrentes da não entrega tempestiva das obras públicas destinadas ao atendimento da sociedade.

CAPÍTULO XVI

DAS RECOMENDAÇÕES DE AFASTAMENTO CAUTELAR

Ao final dos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, constatou-se que parte dos agentes mencionados ao longo da investigação permanece exercendo funções públicas diretamente relacionadas às áreas administrativas objeto dos fatos apurados.

A CPI registra que não possui competência para determinar afastamentos funcionais ou aplicação de penalidades administrativas.

Todavia, possui legitimidade para recomendar aos órgãos competentes a adoção de medidas cautelares destinadas à proteção do interesse público e à preservação da integridade das investigações futuras.

As recomendações formuladas neste capítulo não possuem natureza punitiva. Não constituem antecipação de culpa. Não representam julgamento definitivo.

Tratam-se de medidas cautelares sugeridas com fundamento na necessidade de garantir independência às apurações que deverão prosseguir perante os órgãos de controle, Ministério Público, Tribunal de Contas, Controladoria, Procuradoria e demais instituições competentes.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe à Administração Pública observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da mesma forma, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a jurisprudência consolidada

dos Tribunais Superiores admitem a adoção de medidas cautelares destinadas à proteção da instrução processual, da moralidade administrativa e do patrimônio público.

Ao longo desta investigação, a Comissão identificou situações em que determinados agentes públicos ocuparam posições centrais na tramitação documental, fiscalização, habilitação, acompanhamento e gestão dos contratos investigados.

Em razão da relevância de suas atribuições e da necessidade de preservação da credibilidade das futuras apurações, este Relator recomenda aos órgãos competentes a análise da conveniência e oportunidade de adoção das seguintes medidas cautelares:

I – GÉSICA CHAIKA

Considerando que a servidora ocupou posição estratégica no setor responsável por convênios, acompanhamento contratual, tramitação documental, fiscalização e interlocução administrativa de diversos contratos investigados por esta CPI;

Considerando a recorrência de sua participação em praticamente todos os principais contratos analisados;

Considerando a centralidade de sua atuação dentro da estrutura administrativa examinada pela Comissão;

Considerando a necessidade de aprofundamento das apurações relacionadas aos fatos investigados;

Este Relator recomenda a análise de seu afastamento cautelar das funções diretamente relacionadas à fiscalização, acompanhamento contratual, convênios e gestão documental de obras públicas até a conclusão das apurações pelos órgãos competentes.

II – THALES BRITO

Considerando sua atuação em atividades de fiscalização e acompanhamento de obras públicas objeto desta investigação;

Considerando a relevância dos registros, relatórios e documentos produzidos durante sua atuação funcional;

Considerando a necessidade de aprofundamento das apurações relacionadas à fiscalização exercida nos contratos investigados;

Considerando que o devido Servidor não respondeu a nenhuma das convocações feitas por esta CPI, não justificando e nem comparecendo a sua Oitiva.

Este Relator recomenda a análise da conveniência de seu afastamento cautelar das atividades diretamente relacionadas à fiscalização de contratos de obras públicas até a conclusão das investigações competentes

III – FRANSÉRGIO PIOVESAN

Considerando a permanência dos impactos decorrentes da paralisação da obra da Escola Municipal Raquel Ramão, e da Escola Estadual de 16 Salas no bairro residencial universitário

Considerando a relevância social dos fatos apurados;

Considerando a necessidade de aprofundamento das análises relacionadas à condução administrativa da situação enfrentada pela comunidade escolar;

Este Relator recomenda a avaliação da conveniência de seu afastamento cautelar das funções relacionadas à gestão administrativa diretamente vinculada aos fatos investigados, caso os órgãos competentes entendam necessária tal medida para preservação da independência das apurações.

Registra-se que tais recomendações não representam declaração de responsabilidade definitiva, mas apenas medida cautelar destinada à proteção da instrução, à preservação da confiança pública e à garantia de que as futuras investigações ocorram sem qualquer risco de interferência ou influência indevida.

Por fim, esta se entende que a gravidade dos fatos apurados, a repetição das irregularidades identificadas e a relevância dos cargos ocupados pelos agentes mencionados justificam o encaminhamento destas recomendações às autoridades competentes para análise e deliberação nos limites de suas atribuições legais.

CAPÍTULO XVII

DA RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

XVII.1 – DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DO CABIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Ao final dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, impõe-se a análise das providências institucionais cabíveis diante do conjunto de fatos apurados ao longo da investigação.

A presente CPI foi regularmente constituída no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação, execução, fiscalização e acompanhamento de obras públicas realizadas pelo Município.

Durante meses de trabalho, a Comissão promoveu diligências, analisou milhares de páginas de documentos, realizou inspeções in loco, colheu depoimentos de servidores públicos, empresários, responsáveis técnicos, fiscais de contrato, secretários municipais e demais pessoas relacionadas aos fatos investigados.

A Constituição Federal assegura ao Poder Legislativo Municipal competência para fiscalizar os atos do Poder Executivo, especialmente quando presentes indícios de irregularidades capazes de comprometer a legalidade, a moralidade, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

No âmbito municipal, tal competência encontra amparo não apenas na Constituição Federal, mas também na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

O Decreto-Lei nº 201/1967 permanece como principal diploma normativo relacionado à responsabilização político-administrativa de Prefeitos Municipais, estabelecendo as hipóteses de infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, se não vejamos:

Dispõe o artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967:

"Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou se omitir na sua prática;

VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura."

Referido diploma legal confere ao Poder Legislativo a competência para processar e julgar o Prefeito quando existirem elementos que indiquem possível ocorrência de infrações político-administrativas praticadas no exercício do cargo.

Importante destacar que a Comissão Parlamentar de Inquérito não possui competência para aplicar sanções político-administrativas, decretar perda de mandato ou substituir o julgamento político reservado ao Plenário da Câmara Municipal.

A função da CPI consiste em investigar fatos determinados, reunir elementos probatórios e apresentar conclusões fundamentadas acerca das situações apuradas.

Quando os elementos produzidos indicam a existência de fatos potencialmente enquadráveis nas hipóteses previstas pela legislação, compete à Comissão encaminhar suas conclusões ao Poder Legislativo para que este delibere sobre as providências cabíveis.

É justamente nesse contexto que surge a figura da Comissão Processante.

A Comissão Processante não representa condenação antecipada, tampouco implica reconhecimento automático de responsabilidade.

Ao contrário, trata-se do instrumento legal destinado a assegurar o contraditório, a ampla defesa, a produção complementar de provas e a apreciação formal dos fatos pelo Poder Legislativo.

A instauração de Comissão Processante exige a existência de elementos mínimos que justifiquem a abertura de procedimento próprio para apuração da eventual ocorrência de infrações político-administrativas.

Não se exige, nessa fase, prova definitiva de responsabilidade.

Exige-se, contudo, conjunto probatório suficiente para demonstrar que os fatos apurados possuem relevância, gravidade e consistência capazes de justificar a abertura do procedimento investigativo previsto em lei.

Ao longo dos capítulos anteriores deste relatório, esta Comissão demonstrou a existência de sucessivas falhas administrativas, problemas de fiscalização, atrasos injustificados, paralisações prolongadas, aditivos recorrentes, prejuízos financeiros e danos sociais relacionados a diversos contratos públicos municipais.

Tais fatos não foram analisados de forma isolada. Foram examinados em conjunto, permitindo à CPI identificar padrões administrativos repetitivos que ultrapassam a esfera de meros problemas contratuais pontuais.

Este Relator entende que, diante da relevância institucional dos fatos apurados, do volume de recursos públicos envolvidos, dos prejuízos produzidos à população e da repetição sistemática das falhas identificadas, mostra-se juridicamente legítima a análise, pelo Poder Legislativo

Municipal, da eventual ocorrência de infrações político-administrativas sujeitas ao regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 201/1967.

Por essa razão, passa esta Comissão a apresentar, nos tópicos seguintes, os fundamentos fáticos, jurídicos e institucionais que sustentam a recomendação de instauração de Comissão Processante em face da Prefeita Municipal de Cáceres, para apuração da eventual responsabilidade político-administrativa decorrente dos fatos narrados ao longo do presente relatório.

XVII.2 – DOS FATOS SISTÊMICOS APURADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A análise individual dos contratos investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito já seria, por si só, suficiente para justificar profunda preocupação quanto à eficiência da gestão das obras públicas municipais.

Entretanto, o aspecto mais relevante identificado não decorre de um contrato específico, de uma empresa isolada ou de um único empreendimento.

O que chamou a atenção deste Relator foi a repetição contínua de problemas semelhantes em contratos distintos, envolvendo diferentes secretarias, diferentes empresas, diferentes objetos e diferentes períodos de execução.

Ao longo das investigações, foram analisados contratos relacionados à construção e reforma de unidades escolares, unidades de saúde, pavimentação urbana, equipamentos públicos e espaços de uso coletivo.

Apesar das diferenças entre os empreendimentos, identificou-se a presença reiterada dos mesmos problemas administrativos e operacionais.

No Contrato nº 258/2022-PGM, referente à Praça da Feira, a CPI constatou longo lapso temporal entre a assinatura contratual e a emissão da ordem de serviço, sem uma justificativa plausível, sucessivos aditivos de prazo e valor, terceirização prática da execução da obra, inconsistências relacionadas à capacidade técnica da empresa contratada, pagamentos realizados por serviço não entregue, mudança no projeto original sem as devidas justificativas, falhas identificadas durante a execução e significativa demora administrativa para adoção de medidas proporcionais à gravidade dos fatos apurados.

A investigação revelou ainda que a obra passou a ser executada materialmente por terceiros, enquanto os mecanismos formais de controle permaneceram vinculados à empresa originalmente contratada.

Mesmo diante de sucessivos alertas, notificações e problemas identificados durante a execução, o contrato permaneceu vigente até a conclusão do empreendimento, acumulando relevante aumento de custos em relação ao valor inicialmente contratado.

No Contrato nº 209/2022-PGM, foi identificadas circunstâncias semelhantes.

Foram constatados indícios de utilização de documentação técnica posteriormente questionada pela CPI, terceirização da execução dos serviços, problemas relacionados à fiscalização contratual, sucessivos atrasos e dificuldades de controle sobre os efetivos responsáveis pela condução da obra.

A investigação revelou que diversos dos problemas identificados no Contrato nº 258 repetiram-se no Contrato nº 209, inclusive envolvendo agentes, empresas e profissionais já presentes em outros empreendimentos analisados, além de um depoimento com provas de pagamento e “print de conversa”, onde o empreiteiro diz que esse pagamento a essa pessoa, foi feito para que a mesma viabilizasse junto a prefeitura o recebimento por parte da execução da obra

No Contrato nº 024/2023-PGM, relacionado à Escola Municipal Raquel Ramão, verificou-se uma das mais graves consequências sociais identificadas durante toda a investigação.

A obra permaneceu paralisada por longo período, privando alunos, professores e famílias da utilização da unidade escolar originalmente planejada para atendimento da comunidade.

Mesmo diante dos evidentes prejuízos suportados pela população, a solução administrativa mostrou-se excessivamente lenta, produzindo reflexos que se estendem até os dias atuais.

No Contrato nº 028/2023-PGM, referente à Unidade Básica de Saúde Vila Irene, a Comissão constatou sucessivas notificações, problemas de execução, atrasos, paralisação da obra e ausência de solução definitiva durante extenso período.

A investigação demonstrou que a população permaneceu privada de importante equipamento público de saúde, tendo que se locomover a distâncias para conseguir obter os atendimentos necessários, enquanto os setores administrativos acumulavam comunicações internas, notificações e manifestações que evidenciavam conhecimento prévio dos problemas enfrentados pelo contrato, e até a data do fechamento deste relatório, nem mesmo a rescisão contratual foi realizada.

No Contrato nº 294/2023-PGM, relacionado às obras de pavimentação executadas pela empresa Ideal Construtora Ltda., identificamos problemas relacionados à qualidade da execução, falhas de drenagem, controvérsias técnicas, auditorias apontando inconformidades e demora administrativa na adoção de providências capazes de impedir o agravamento dos prejuízos posteriormente constatados.

Mesmo diante da relevância financeira do empreendimento e dos impactos produzidos sobre diversos bairros do Município, os problemas permaneceram se acumulando ao longo do tempo até culminarem na rescisão contratual, constatou-se interesse político no andamento destas obras de pavimentação de forma acelerada próximo ao período eleitoral e o descaso pós eleição.

No Contrato nº 036/2022-PGM, vinculado à empresa Vuolo Engenharia e Construções Ltda., a Comissão identificou cenário de extrema fragilidade administrativa, caracterizado pela sucessiva participação de terceiros na condução prática da obra, dificuldades relacionadas a pagamentos, onde praticamente todos que trabalharam na obra testemunharam que não recebeu do executivo e a foi constatado que de um montante de pouco mais de R\$ 738.000,00 foram pagos poucos mais de R\$ 203,000,00 levantando uma dúvida de onde foi parar esse recurso, a CPI não localizou o termo de Recebimento desta Obra, abandono da execução e ausência de clareza quanto aos efetivos responsáveis pelos serviços executados.

A investigação revelou ambiente incompatível com os padrões mínimos de controle esperados em contratos públicos financiados com recursos da coletividade.

No caso da empresa Wellox, contrato 158/2021, constatou-se problemas de execução, deterioração precoce dos serviços realizados, demora administrativa na adoção de medidas

corretivas e permanência prolongada de situação que produziu prejuízos tanto ao patrimônio público quanto à população beneficiária da obra.

A análise conjunta desses contratos permitiu à Comissão identificar elementos comuns que se repetem de forma preocupante ao longo dos diversos empreendimentos investigados.

Entre esses elementos se destacam:

I – contratação de empresas que posteriormente demonstraram dificuldades técnicas, operacionais ou financeiras;

II – utilização de documentação posteriormente questionada pela investigação;

III – sucessivos aditivos de prazo e valor, em sua maioria sem justificativa;

IV – falhas de fiscalização e acompanhamento contratual;

V – terceirização prática da execução dos serviços;

VI – demora na adoção de medidas sancionatórias;

VII – demora na rescisão de contratos problemáticos;

VIII – paralisação prolongada de obras públicas;

IX – prejuízos financeiros ao patrimônio público;

X – prejuízos sociais suportados diretamente pela população.

XI – Falhas gravíssimas em Projetos Arquitetônicos ou de Pavimentações e Drenagens.

A repetição desses fatos em contratos distintos afasta a hipótese de eventos isolados ou meramente ocasionais.

Ao contrário, demonstra a existência de padrão administrativo que ultrapassa os limites de falhas individuais e revela problemas estruturais relacionados à governança, supervisão, fiscalização e controle das obras públicas municipais.

Por essa razão, este Relator conclui que os fatos apurados possuem caráter sistêmico, constituindo elemento central para análise da eventual responsabilidade político-administrativa superior a ser examinada nos tópicos subsequentes deste relatório.

XVII.3 – DA REPETIÇÃO DAS FALHAS ADMINISTRATIVAS E DA CONFIGURAÇÃO DE UM PADRÃO DE GESTÃO

Um dos principais objetivos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito consiste em identificar se os fatos investigados representam situações isoladas ou se integram contexto mais amplo de atuação administrativa.

Ao concluir a análise dos contratos investigados, verificou-se que os problemas encontrados não podem ser compreendidos como eventos independentes entre si.

Ao contrário, os elementos produzidos durante a investigação revelam a existência de um padrão administrativo repetitivo, caracterizado pela ocorrência sucessiva dos mesmos problemas, das mesmas omissões e das mesmas consequências em diferentes obras públicas municipais.

A repetição dos fatos observados em contratos distintos afasta a hipótese de mera coincidência administrativa.

Se os problemas estivessem concentrados em um único contrato, poderiam ser atribuídos a dificuldades específicas de determinada empresa ou empreendimento.

Se estivessem restritos a uma única secretaria, poderiam decorrer de falhas pontuais de gestão.

Entretanto, foi verificado que os mesmos problemas surgiram em contratos vinculados à infraestrutura, educação, saúde, pavimentação urbana e equipamentos públicos.

Também se repetiram envolvendo empresas distintas, objetos distintos e períodos distintos.

A investigação demonstrou que, independentemente da obra analisada, a Administração Municipal adotava respostas semelhantes diante de situações igualmente graves.

Quando empresas apresentavam dificuldades técnicas ou financeiras, os contratos eram mantidos por longos períodos.

Quando surgiam atrasos significativos, a solução predominante era a prorrogação dos prazos.

Quando apareciam problemas de execução, a resposta administrativa frequentemente limitava-se à emissão de notificações formais sem adoção de medidas efetivas capazes de interromper a continuidade dos prejuízos.

Quando as obras eram paralisadas, a rescisão contratual demorava meses ou até anos para ocorrer.

Em alguns casos, mesmo após a paralisação dos serviços, os contratos permaneceram formalmente ativos sem que a população recebesse qualquer benefício concreto do investimento realizado.

Identificamos ainda outro aspecto recorrente: a ausência de integração efetiva entre os diversos setores responsáveis pela condução dos contratos públicos.

Durante as investigações, tornou-se evidente a existência de sucessivas falhas de comunicação entre fiscalização, setor de convênios, responsáveis técnicos, secretarias municipais e demais agentes envolvidos na gestão das obras.

Em diversos contratos, notificações eram emitidas sem que resultassem em providências concretas.

Relatórios apontavam problemas que continuavam se repetindo. Memorandos registravam dificuldades conhecidas por diversos setores sem que houvesse solução tempestiva para as situações relatadas.

Outro elemento comum identificado por este Relator refere-se à permanência de empresas contratadas mesmo diante da existência de sinais claros de incapacidade operacional, financeira ou técnica para execução dos serviços assumidos, além de terceiros que não tem respaldo jurídico ter acesso a setores da prefeitura como o setor de convênios para tratar de assuntos relacionados a execução de tais obras, serviços e até tratar de medições e pagamentos como vimos nas oitivas.

A investigação demonstrou que contratos permaneceram vigentes mesmo quando já existiam elementos suficientes para indicar que os objetivos originalmente contratados dificilmente seriam alcançados dentro dos parâmetros inicialmente previstos.

Este Relator também observou que a fiscalização administrativa mostrou-se insuficiente para impedir a repetição dos problemas.

Os mesmos vícios identificados em um contrato voltavam a aparecer em outros empreendimentos, produzindo sucessivos prejuízos financeiros e sociais ao Município.

Em vez de representar exceções, as irregularidades passaram a constituir característica recorrente dos contratos analisados.

A análise global dos fatos permitiu ainda identificar que a Administração Municipal demonstrava maior capacidade para conviver com os problemas do que para solucioná-los.

Em diversos momentos, as evidências demonstram que os setores responsáveis tinham conhecimento das dificuldades enfrentadas pelos contratos.

Todavia, as medidas adotadas mostraram-se insuficientes para impedir a continuidade das irregularidades, a ampliação dos prejuízos ou o agravamento dos danos suportados pela população.

Especial preocupação desta Comissão decorre do fato de que muitos dos problemas identificados eram previsíveis e evitáveis.

Empresas com dificuldades evidentes permaneceram contratadas. Obras paralisadas permaneceram sem solução. Falhas de execução permaneceram sem correção. Defeitos construtivos permaneceram sem responsabilização imediata. Contratos problemáticos permaneceram ativos por períodos incompatíveis com os princípios da eficiência e da proteção do patrimônio público.

Ao final dos trabalhos, concluímos que os fatos investigados revelam a existência de padrão administrativo caracterizado por insuficiência de supervisão, demora na tomada de decisões, fragilidade dos mecanismos de controle e incapacidade institucional de resposta tempestiva diante de problemas que afetavam diretamente o interesse público.

Tal conclusão não decorre da análise de um único contrato, mas da observação conjunta de todos os empreendimentos investigados pela CPI.

A repetição dos mesmos problemas, das mesmas omissões e das mesmas consequências em diferentes contratos constitui um dos principais fundamentos para a análise da eventual responsabilidade político-administrativa superior, tema que será abordado no tópico seguinte deste relatório.

XVII.4 – DA RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE EM FACE DA PREFEITA MUNICIPAL ELIENE LIBERATO DIAS

Após meses de investigação, análise documental, realização de diligências, inspeções in loco, oitivas de testemunhas, servidores públicos, empresários, fiscais de contratos, responsáveis técnicos e demais pessoas relacionadas aos fatos apurados, esta Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que os elementos produzidos durante os trabalhos ultrapassam a esfera de meras irregularidades contratuais isoladas.

A investigação revelou um conjunto consistente de fatos que, quando analisados em sua integralidade, evidenciam a existência de falhas sistêmicas de supervisão, coordenação, fiscalização e controle administrativo envolvendo diversos contratos públicos municipais.

Não se trata de um único contrato. Não se trata de uma única empresa. Não se trata de uma única secretaria.

Este Relator analisou contratos distintos, envolvendo obras de saúde, educação, infraestrutura urbana, pavimentação, equipamentos públicos e espaços destinados ao desenvolvimento econômico do Município.

Mesmo assim, os problemas identificados repetiram-se de forma preocupante ao longo de praticamente todos os empreendimentos investigados.

Foram constatadas paralisações prolongadas, sucessivos aditivos de prazo e valor, falhas de fiscalização, terceirização prática da execução de contratos, utilização de documentação posteriormente questionada pela investigação, demora na aplicação de medidas corretivas, demora na instauração de procedimentos sancionatórios, demora na rescisão contratual e prejuízos financeiros e sociais suportados diretamente pela população de Cáceres.

Verificou-se ainda que diversos desses problemas eram formalmente conhecidos pela Administração Pública.

- Notificações foram expedidas.
- Relatórios foram produzidos.
- Memorandos foram elaborados.
- Auditorias foram realizadas.
- Fiscalizações registraram inconformidades.

Secretarias municipais tinham conhecimento das dificuldades enfrentadas pelos contratos. Apesar disso, a resposta administrativa mostrou-se reiteradamente insuficiente para impedir o agravamento dos prejuízos posteriormente identificados.

A CPI reconhece que a função constitucional do Chefe do Poder Executivo não consiste em fiscalizar pessoalmente cada obra pública, cada medição ou cada procedimento administrativo realizado pelos órgãos subordinados.

Todavia, o ordenamento jurídico brasileiro atribui ao Prefeito Municipal a responsabilidade pela direção superior da Administração Pública.

Tal atribuição compreende deveres permanentes de coordenação, supervisão, controle, fiscalização institucional e adoção de providências destinadas à proteção do patrimônio público e dos interesses da coletividade.

Ao longo da presente investigação, esta Comissão constatou que os problemas observados não foram episódicos. Ao contrário. Foram sucessivos. Foram reiterados. Foram conhecidos. E, em inúmeros casos, permaneceram sem solução adequada por longos períodos.

A Escola Municipal Raquel Ramão permaneceu por anos sem cumprir sua finalidade educacional integral.

A Unidade Básica de Saúde Vila Irene transformou-se em símbolo de paralisação administrativa e desperdício de oportunidade para ampliação do atendimento à população.

A Praça da Feira enfrentou sucessivos problemas de execução, aditivos e controvérsias relacionadas à condução contratual.

A Praça de Alimentação permaneceu cercada por dúvidas quanto à efetiva execução da obra, à destinação dos recursos e à identificação dos responsáveis pela conclusão dos serviços.

As obras de pavimentação produziram impactos negativos sobre mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população.

Os contratos analisados pela CPI consumiram recursos públicos significativos sem que os benefícios originalmente prometidos fossem entregues de forma tempestiva e eficiente à sociedade.

Este Relator considera especialmente relevante o fato de que os prejuízos identificados não se limitaram à dimensão financeira.

Os danos alcançaram diretamente a população. Alcançaram estudantes. Alcançaram pacientes. Alcançaram comerciantes. Alcançaram feirantes. Alcançaram trabalhadores. Alcançaram famílias que dependiam dos serviços públicos que deveriam ter sido ampliados, melhorados ou disponibilizados pelas obras investigadas.

A presente CPI não possui competência para declarar responsabilidade definitiva da Prefeitura Municipal. Também não possui competência para aplicar sanções político-administrativas.

Tais atribuições pertencem ao procedimento próprio previsto no Decreto-Lei nº 201/1967.

Entretanto, a Comissão possui o dever institucional de encaminhar ao Poder Legislativo suas conclusões sempre que os fatos apurados indicarem a necessidade de aprofundamento da análise acerca da eventual ocorrência de infrações político-administrativas.

O Decreto-Lei nº 201/1967 foi criado exatamente para permitir que a Câmara Municipal examine situações em que existam elementos capazes de indicar possível descumprimento dos deveres inerentes ao exercício do cargo de Prefeito.

A instauração de Comissão Processante não representa condenação. Não representa cassação. Não representa antecipação de culpa.

Representa, tão somente, o início do procedimento legal destinado a assegurar contraditório, ampla defesa, produção complementar de provas e julgamento político-administrativo pelo órgão competente.

A Comissão entende que a gravidade dos fatos apurados, a repetição sistemática das irregularidades identificadas, o volume de recursos públicos envolvidos, os prejuízos financeiros constatados, os danos sociais produzidos e a relevância institucional das falhas verificadas constituem conjunto probatório suficiente para justificar a abertura do procedimento previsto na legislação.

Diante de todo o exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, esta Comissão Parlamentar de Inquérito RECOMENDA ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres a instauração de COMISSÃO PROCESSANTE em face da Prefeitura

Municipal ELIENE LIBERATO DIAS, para apuração da eventual ocorrência de infrações político-administrativas relacionadas aos fatos narrados no presente relatório.

A presente recomendação não decorre de fato isolado. Não decorre de divergência política. Não decorre de juízo antecipado de responsabilidade.

Decorre do conjunto probatório produzido ao longo desta investigação e da convicção institucional desta Comissão de que os fatos apurados possuem gravidade suficiente para justificar a abertura do instrumento legalmente previsto para sua apuração.

Compete agora ao Poder Legislativo Municipal, por meio de seus membros e nos limites de suas atribuições constitucionais e legais, deliberar soberanamente acerca da instauração ou não da Comissão Processante recomendada por este Relator.

Este é o relatório.

CAPÍTULO XVIII

DAS CONCLUSÕES GERAIS E ENCAMINHAMENTOS

Diante dos elementos colhidos, fica deliberado pelo encaminhamento integral do presente relatório aos órgãos competentes, especialmente ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal, CREA-MT e demais autoridades que entenderem pertinentes, para adoção das providências administrativas, civis, eleitorais e criminais eventualmente cabíveis.

Por fim, este Relator reafirma que sua atuação esteve pautada exclusivamente pelo interesse público, pela defesa do patrimônio da população cacerense e pelo dever constitucional de fiscalização do Poder Executivo, deixando aos órgãos competentes a responsabilidade pela apuração definitiva das responsabilidades eventualmente existentes.

É o que se conclui.

Vereador Jerônimo Gonçalves
Relator da CPI das Obras.

Do voto do Membro – Vereador Professor Domingos: o Membro da Comissão votou pela aprovação parcial do Relatório. Aprovando o Relatório em sua totalidade com as seguintes exceções: quanto aos afastamentos cautelares apontados pelo Relator, bem como, contra a abertura da Comissão Processante em favor da Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias.

Do voto da Presidente – Vereadora Elis Enfermeira: Voto pela aprovação e encaminhamentos do Relatório com todos os seus apontamentos.

Cáceres, 08 de Junho de 2026